



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 14 de abril de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4058

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 13/04/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N.º 010.09.011682-2****IMPETRANTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****IMPETRADA: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA****INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA – ASSOJERR****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****EMENTA:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MEDIDA CAUTELAR – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL – INICIATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – EMENDA PARLAMENTAR – AUMENTO DE DESPESA – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – *FUMUS BONI JURIS* E *PERICULUM IN MORA* – CAUTELAR DEFERIDA.

1. De acordo com entendimento jurisprudencial, gera inconstitucionalidade formal a emenda parlamentar a projeto de lei de iniciativa do Tribunal de Justiça que importa aumento de despesa.

2. Cautelar deferida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em deferir o requerimento de medida cautelar, para suspender, com efeitos *ex tunc*, a expressão “*mantidas as atuais*”, contida no art. 23 da LC n.º 142/08, bem como a eficácia dos arts. 24 e 35 do referido Diploma Legal, até o julgamento final da presente ação direta, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 1.º de abril de 2009.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

Des. CARLOS HENRIQUES

Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. JOSÉ PEDRO

Julgador

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Julgador

Esteve presente:

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.09.011793-7

IMPETRANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE LADISLAU MENEZES E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Telemar Norte Leste S/A contra ato “provável” do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima.

Aduz a impetrante:

a) que na condição de concessionária de serviços públicos de telecomunicações, tem como fonte de receita principal a tarifa cobrada dos usuários pelas ligações telefônicas realizadas para outros terminais localizados dentro ou fora do território nacional;

b) que, além das receitas decorrentes da efetiva prestação do serviço de telecomunicação, as empresas concessionárias podem ainda auferir receitas de outras atividades que, embora relacionadas ao serviço de comunicação, com ele não se confundem, já que são utilidades e comodidades inerentes à plataforma do STFC, sem que configurem novas modalidades de serviços de comunicação, tais como bloqueio de chamadas, identificador de chamadas, mudança de número, transferência de titularidade etc.;

c) que tais serviços não podem ser confundidos com o fato gerador do ICMS-Comunicação, vez que nestes casos não há transmissão onerosa de mensagem de um emissor a um receptor (relação tríplice operadora telefônica, emissor e receptor);

d) que os Estados, por meio do Convênio CONFAZ nº 69/98, pretendem tributar receitas advindas de atividades-meio e serviços complementares, alargando abusivamente a base de cálculo do ICMS-Comunicação;

e) que as disposições do mencionado Convênio foram incorporadas à legislação estadual, a saber, no art. 29, §10º do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.335-E de 03.08.2001; e

f) que *o fumus boni iuris* encontra-se na manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade do Convênio nº 69/98 e *o periculum in mora* reside na possibilidade da Impetrante ser autuada a qualquer momento pelo Fisco Estadual, já que efetivamente disponibiliza atividades-meio e serviços complementares a seus usuários no Estado de Roraima.

Pugna pela concessão de medida liminar *inaudita altera pars* para que, reconhecida a inaplicabilidade do Convênio nº 69/98 e, via de conseqüência, do art. 29, §10º, do RICMS/RR, aprovado pelo Decreto Estadual nº 4.335-E de 03.08.2001, seja determinado à autoridade coatora, por si ou por seus subordinados, que se abstenha de realizar qualquer ato tendente a exigir ICMS-Comunicação sobre as atividades-meio e serviços complementares mencionados na cláusula primeira do referido convênio, especialmente sobre bloqueio de chamadas, identificador de chamadas, chamada em espera, mudança de número, agenda/despertador e transferência de titularidade, suspendendo-se a exigibilidade (CTN, art. 151, VI) do ICMS exigido sobre tais atividades.

No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança nos exatos termos da não-incidência do ICMS sobre as atividades-meio e serviços complementares mencionados na cláusula primeira do Convênio ICMS nº. 69/98.

Juntou os documentos de fls. 19/64.

É o sucinto Relatório. Passo a decidir.

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando ab initio as argumentações do impetrante, não vislumbro, ao menos inicialmente, razões para atender ao pleito, posto que ausente um dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – periculum in mora.

Ademais, o pedido liminar confunde-se com o próprio mérito da impetração, o que denota a índole satisfativa do pleito, devendo, pois, ser apreciada no momento oportuno pelo órgão colegiado.

Outrossim, seria temeroso o deferimento de qualquer medida sem as devidas informações da autoridade acoimada de coatora e da manifestação do Parquet estadual.

Pelo exposto, nego o pedido liminar, determinando a notificação da autoridade indigitada coatora, para prestar as informações necessárias no prazo legal.

Intime-se pessoalmente o douto Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 19 da Lei nº 10.910/04.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista (RR), 07 de abril de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01009.011749-9

IMPETRANTE: M R GOMES

ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por M. R. GOMES, devidamente qualificada e representada nos autos, contra ato supostamente praticado pelo Secretário da Fazenda Estadual (fls. 02/11).

Alega a impetrante que, no desenvolver de suas atividades, foi autuada e, no dia 16.03.2009, teve as mercadorias oriundas de uma “operação de devolução” apreendidas por fiscais do Estado, baseados no fato de que as notas fiscais estavam preenchidas de forma errada, sendo, portanto, inidôneas.

Aduz que a fumaça do bom direito encontra-se balizada na Súmula nº 323 do STF, e que “a espera de um processo mais demorado levaria a impetrante à experimentação de imenso prejuízo (..), e como já dito linhas acima, as mercadorias já haviam circulado por nosso Estado” – fl. 09.

Sob tais argumentos, pugna a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar a liberação das mercadorias apreendidas (doc. 02), até o julgamento de mérito deste writ.

Após o regular processamento do "writ", sobreveio requerimento de desistência da ação mandamental (fl. 33).

Eis o relatório, decido.

Conforme entendimento jurisprudencial, "a desistência do mandado de segurança não depende do consentimento da autoridade impetrada ou de quem quer que seja." (AgRg no AG n. 469.426/PR, Rel. Min. Castro Meira, DJU de 28.06.04).

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AGRAVO REGIMENTAL – 2. MANDADO DE SEGURANÇA – HOMOLOGAÇÃO – POSSIBILIDADE – 3. É possível a homologação de desistência de mandado de segurança, a qualquer tempo, independentemente da anuência do impetrado. Precedentes. 4. Agravo regimental a que se nega provimento." (STF – RE-AgRg 363980 – MG – 2ª T. – Rel. Min. Gilmar Mendes – DJU 27.05.2005 – p. 00028)

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL – DESISTÊNCIA DA AÇÃO APÓS O JULGAMENTO DO RECURSO – HOMOLOGAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – POSSIBILIDADE – 1. A jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o impetrante de mandado de segurança pode desistir da ação em qualquer tempo e grau de jurisdição. Precedentes: RE 301.851-AGR-AGR (DJ de 14/11/2002) e RE 140.851-AGR (DJ de 14/11/2002). 2. Entendimento que deve ser aplicado mesmo quando a desistência tenha sido apresentada após o julgamento do recurso extraordinário, mas antes de sua publicação. Precedente: RE 228.751-AGR-AGR-AGR (DJ de 04/04/2003). 3. Embargos de declaração acolhidos para, atribuindo-lhes efeitos modificativos, dar provimento ao agravo regimental." (STF – AI-AgR-ED 377361 – DF – 2ª T. – Rel. Min. Ellen Gracie – DJU 08.04.2005 – p. 00036)

Isto posto, homologo o pedido de desistência deste mandado e, por conseqüente, declaro extinto o processo, sem exame do mérito, nos moldes do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 175, XXXII, do RITJ/RR.

Decorrido o prazo legal pertinente, arquivem-se os autos.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.08.010731-0

IMPETRANTE: HUDSON FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: DR. ROLAND LOUIS DE SONIS

IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

DESPACHO

Intime-se o impetrante para, querendo, no prazo de dez (10) dias, cumprir o item 2 do despacho de fl. 265, sob pena de extinção do feito.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.09.011770-5
IMPETRANTE: DOMINGOS ACELMO RIBEIRO PAZ
ADVOGADO: DR. REGILANO BEZERRA LUCENA
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO:

Vistos etc ...

Ratifico, por seus próprios fundamentos, a decisão de fls. 90, mantendo o indeferimento do pedido liminar, por não vislumbrar estarem presentes os pressupostos autorizadores da pretendida medida.

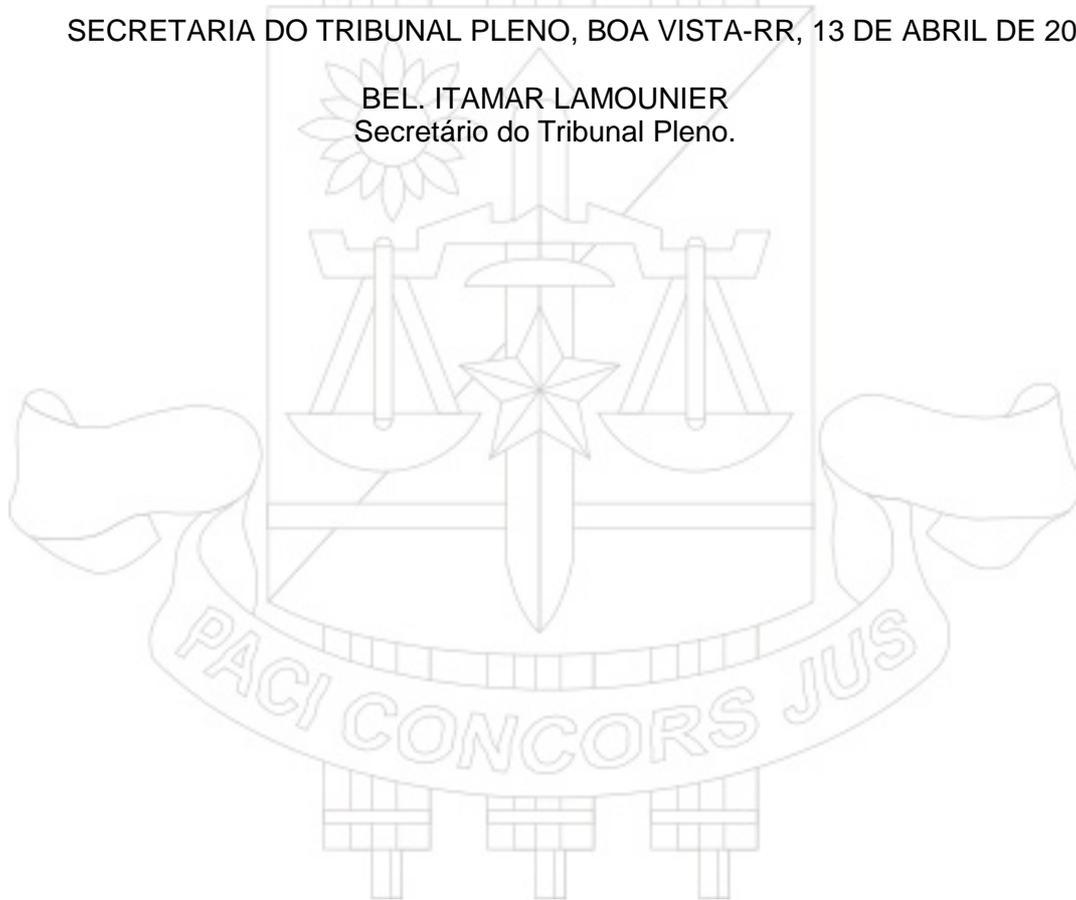
Remetam-se os autos à manifestação do insigne representante ministerial.

Boa Vista, 07 de abril de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE ABRIL DE 2009.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno.



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 13/04/2009

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011629-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO
ADVOGADO: DR. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – PENHORA ON-LINE DE VALORES – BLOQUEIO DEFERIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR RECONHECIMENTO DO PEDIDO, ART. 269, II, E POR SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, ART. 794, I, AMBOS DO CPC – NÃO CONDENÇÃO NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SENTENÇA ANULADA.

A penhora de bens do executado pelo sistema informatizado, denominado penhora on line é instituto que se destina a garantir a execução até a satisfação final. Isto é, a penhora/bloqueio não implica por si só no pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 0010 09 011629-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer e DAR PROVIMENTO AO APELO PARA ANULAR A SENTENÇA, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove (31.03.09).

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício e Relator

Des. Robério Nunes
Revisor

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.011567-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADA: TEREZINHA IOLANDA DE PAULA DIAS
ADVOGADOS: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO – ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO – PRETERIÇÃO DE CANDIDATA – INVALIDAÇÃO DO ATO – DIREITO À POSSE – ATO ILÍCITO – EXISTÊNCIA DO DEVER DE REPARAÇÃO – DANO MORAL. DANO MATERIAL – PERCEPÇÃO RETROATIVA DE VENCIMENTOS – IMPOSSIBILIDADE – O PROVEITO ECONÔMICO DECORRENTE DA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO CONDICIONA-SE AO EXERCÍCIO DO RESPECTIVO CARGO – SENTENÇA DECOTADA NESTA PARTE – SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reexame Necessário e Apelação Cível Nº 0010 09 011567-5, ACORDAM, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes do Câmara Única, Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, porém, em sede de reexame necessário, modificar parcialmente a sentença, decotando o dano material referente ao pagamento da remuneração no período em que não houve efetivo exercício do cargo, nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE. (24.03.09).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011602-0 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ROSILENE DE LIMA NEVES

ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011580-8 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARILUCE LIMA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011581-6 – BOA VISTA/RR
AUTORA: RITA BANDEIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011610-3 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARINEIDE BOAVENTURA SANTOS
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.011577-4 – BOA VISTA/RR
AUTORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA
ADVOGADAS: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI E OUTRA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO DE COBRANÇA – PROGRESSÃO HORIZONTAL PERMITIDA – INTERSTÍCIO DE 04 ANOS – COMPROVAÇÃO DO REQUISITO TEMPO NO CARGO – AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL – PEDIDO JULGADO PARCIALMENTE PROCEDENTE – PEDIDO DO ESTADO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS: SATISFAÇÃO ADMINISTRATIVA DA OBRIGAÇÃO. NECESSIDADE DE REEXAME NECESSÁRIO – REDUÇÃO DE HONORÁRIOS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA NA MESMA PROPORÇÃO – SENTENÇA REFORMADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presente autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em sede de reexame necessário, reformar a sentença na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e nove (24.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente e Revisor

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011190-8 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ORLANDO GUEDES RODRIGUES

PACIENTE: EDER JEFFERSON NASCIMENTO LOPES

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

1. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persistem dois dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crime grave, indicador de periculosidade.
2. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não violam o princípio da presunção de inocência.
3. Havendo alegação de excesso de prazo não submetida à instância antecedente, impõe-se o não-conhecimento da impetração, sob pena de indevida supressão de instância.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011285-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA****PACIENTE: HEBRON SILVA VILHENA****AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA: HABEAS CORPUS – TESES DE EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA, DE NEGATIVA DE AUTORIA E DE FALTA DE JUSTA CAUSA PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR – IMPROCEDÊNCIA – ILEGALIDADE DA SEGUNDA PRISÃO POR INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS – REITERAÇÃO DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE NOVOS FUNDAMENTOS – PEDIDO SUPERADO – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA – INOCORRÊNCIA.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto fático-probatório, tais como as alegações de inocência do paciente, de ausência de prova quanto à materialidade delitiva, de que a vítima já era corrompida e de que ela teria usado documento de identidade falso.

2. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo (Súmula 52 do STJ).

3. A tese acerca da fundamentação da custódia cautelar do paciente já foi apreciada em momento anterior, sem que se possa falar de argumentação desenvolvida em torno de fundamento diverso. Verifica-se, assim, a mera reiteração de pedido, incabível à espécie.

4. Não há que se falar em constrangimento ilegal quando ainda persiste um dos motivos autorizadores da prisão preventiva (garantia da ordem pública), sendo irrelevantes eventuais condições pessoais favoráveis do paciente, mormente em se tratando de crimes graves, indicadores de periculosidade.

5. Há muito se firmou o entendimento de que as prisões cautelares não constituem antecipação condenatória dos acusados a elas submetidos.

6. Writ conhecido em parte, mas indeferido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia parcial com o parecer ministerial, em conhecer em parte do habeas corpus, mas denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Esteve presente: Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011631-9 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: PAULO HENRIQUE ALEIXO PRADO****PACIENTE: JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA**

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL – PACIENTE POLICIAL CIVIL – REQUISITOS DEMONSTRADOS – CONDIÇÕES SUBJETIVAS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ORDEM DENEGADA.

Estando a decisão de manutenção da prisão preventiva fundamentada nos elementos constantes nos autos, haja vista a existência de fortes indícios de que o paciente vinha ameaçando testemunhas, não há que se falar em constrangimento ilegal.

As condições pessoais do paciente, como a primariedade, bons antecedentes, exercício de ocupação lícita e residência fixa, não são suficientes para impedir a decretação da medida, ainda mais quando outros elementos são capazes de autorizar a segregação cautelar.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 01009011631-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente
- em exercício -

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Esteve Presente Dr(a) _____
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011432-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

PACIENTE: JOSÉ ROBERTO BATISTA PEREIRA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – BENEFÍCIOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA PENA – COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO (ART. 66, III, DA LEP) – INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSO E JULGAMENTO DO WRIT – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em não conceder do habeas corpus.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010952-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA

AUT. COATORA: MM. JUIZ PLANTONISTA DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – ROUBO COM EMPREGO DE ARMA DE FOGO – FORMAÇÃO DE QUADRILHA – PRISÃO EM FLAGRANTE – LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA – INDEFERIMENTO – NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL – ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conhecer do pedido e, denegar a ordem.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011088-4 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL DO DELITO – VIA IMPRÓPRIA – AMPLO ACESSO A AUTOS DE INVESTIGAÇÃO – SÚMULA VINCULANTE N.º 14 / STF – DIREITO NÃO ABSOLUTO QUE COMPORTA EXCEÇÕES – AUTOS DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA – DILIGÊNCIAS EM CURSO – SIGILO ESSENCIAL PARA O SUCESSO DAS INVESTIGAÇÕES – CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.

1. O habeas corpus é meio impróprio para a análise de questões que exijam o exame aprofundado do conjunto probatório, como as alegações de inexistência de materialidade delitiva e de desconhecimento, por parte do paciente, de números constantes do relatório de interceptação telefônica.

2. O livre acesso dos advogados a autos de investigação não é direito absoluto, podendo sofrer restrições, mormente quando os elementos probatórios não digam respeito ao exercício do direito de defesa do representado, e quando tais elementos não sejam relativos à decretação e às vicissitudes da execução de diligências em curso, a exemplo das interceptações telefônicas (Lei n.º 9.296/96), ante a possibilidade de extensão a outras diligências. Inteligência da Súmula Vinculante n.º 14. Precedentes do STF e STJ.

4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente, em exercício

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. JÉSUS NASCIMENTO
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. SALES EURICO M. FREITAS
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011365-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTRAS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE PRAZO – INTENÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – JUSTA CAUSA – NÃO-CONFIGURAÇÃO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

1. À parte que pleiteia a restituição de prazo relativo a sentença devidamente publicada, cumpre provar a justa causa que o impediu de praticar o ato, como decorre da simples leitura do art. 183 do CPC.
2. Não configura justa causa para a devolução do prazo recursal a retirada dos autos pelo advogado da parte autora, quando estes foram devolvidos na fluência do prazo para interposição do recurso pretendido pela parte adversa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011385-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA

ADVOGADO: DR. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDEFERIMENTO DE PROVAS PERICIAL E TESTEMUNHAL – CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não cabe falar-se em cerceamento de defesa, se o magistrado, em ação de reintegração de posse, usando da discricionariedade que lhe é conferida pelo sistema processual brasileiro, indefere provas, por considerá-las desnecessárias ao deslinde da questão.

1. Consentâneo aos princípios da economia e celeridade processuais, o indeferimento da prova é permitido ao magistrado, que é o destinatário de todas as provas, incumbindo-lhe o indeferimento de providências inúteis e protelatórias, por força da norma insculpida no artigo 130 do CPC.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.011155-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: C. S. GUARIENTI

ADVOGADOS: DRA. HELAINE MAISÉ FRANÇA E OUTROS

AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: TUTELA ANTECIPADA MANEJADA EM RECONVENÇÃO – ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO – ADMISSIBILIDADE QUANDO DEMONSTRADA A URGÊNCIA – PENHORA ON LINE – POSSIBILIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

1 - A antecipação do pagamento, quando fundada no art. 273, I, do CPC, é medida idônea para impedir prejuízo irreparável a um direito conexo ao direito de crédito, no caso, a aplicação dos tributos à sua destinação social. Preenchidos tais requisitos, a medida deve ser concedida.

2 – A penhora “on line” constitui meio executório válido e eficaz à efetivação da tutela antecipada de soma em dinheiro.

3 – Recurso não provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 24 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente ou Dr.

– Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS Nº 0010.09.011402-5 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO – DPE

PACIENTE: JOAS BRUNO DE SILVA E SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PENAL – PRESCRIÇÃO – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – ARTS. 306 E 309 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - RÉU MENOR DE VINTE E UM ANOS NA DATA DO FATO – REDUÇÃO PELA METADE DO PRAZO PRESCRICIONAL, OCORRENTE NA PRESENTE HIPÓTESE EM

4 (QUATRO) E 2 (DOIS) ANOS, RESPECTIVAMENTE, A CONTAR DA DATA DOS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE ESTATAL

1- A prescrição é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida de ofício ou a requerimento das partes, a qualquer tempo e grau de jurisdição, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, inclusive em sede de habeas corpus.

2- As penas máximas in abstracto cominadas aos delitos previstos nos artigos 306 e 309 do Código de Trânsito Brasileiro, imputados ao paciente na Denúncia, são de 03 (três) e 01 (um) ano de detenção, respectivamente, e prescrevem, segundo o artigo 109, incisos IV e V, do Codex Penal, em 08 (oito) e 04 (quatro) anos, respectivamente. Entretanto, conforme consta dos autos, o ora paciente tinha idade inferior a 21 (vinte) anos à data dos fatos, de modo que o prazo prescricional da pretensão punitiva estatal deve ser reduzido pela metade, nos termos do artigo 115 do Código Penal.

3- Os fatos ocorreram no dia 11 de junho de 2002 e a denúncia foi recebida somente em 21 de janeiro de 2008, ou seja, após mais de 05 (cinco) anos e (06) seis meses da data dos supostos crimes, de modo que transcorreu prazo necessário ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal em ambos os crimes.

4. Ordem concedida para declarar operada a prescrição da pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011292-2 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: DR. JULIANO SOUZA PELEGRINI

PACIENTE: MARIA AUGUSTA PEIXOTO ZAGURY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS. FLAGRANTE. ART. 33 C/C ART. 35 DA LEI Nº 11.343/2006. PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO. PACIENTE QUE NÃO FOI PRESA COM A POSSE DA DROGA, E QUE SE ENCONTRA EM IDENTIDADE FÁTICA COM SEU MARIDO, QUE FOI LIBERADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. HIPÓTESE QUE NÃO SE AMOLDA ÀS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 302 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dissonância com o Parquet, em conceder a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente e Relator

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

Des. RICARDO OLIVEIRA – Julgador

Procuradoria-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007287-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JALSER RENIER PADILHA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL

APELADO: ÍTALO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. PRELIMINARES DE NULIDADE DO FEITO, FALTA DE REGULAR REPRESENTAÇÃO, IMPOSSIBILIDADE DE EMENDA DA INICIAL E NULIDADE DA CITAÇÃO. REJEIÇÃO. MÉRITO: CULPA DO CONDUTOR DO VEÍCULO. VELOCIDADE INCOMPATÍVEL PARA O LOCAL DO ACIDENTE. CULPA DA VÍTIMA QUE TRAFEGAVA COM DESATENÇÃO NO MEIO DA PISTA. CULPA CONCORRENTE CONFIGURADA. DANOS MATERIAIS E MORAIS PELA METADE. RECURSO PARCIALMENTE IMPROVIDO.

- Há culpa concorrente entre o condutor que desenvolve velocidade incompatível com o local, não observando os cuidados exigidos pelas circunstâncias, a fim de evitar o sinistro, e da vítima ao trafegar de bicicleta com desatenção no meio da pista, sendo devida a indenização moral e material pela metade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, e em harmonia com o parecer ministerial, rejeitar as preliminares suscitadas pelo recorrente, e no mérito dar provimento parcial ao recurso, para reduzir pela metade o valor indenizatório, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o

- Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011430-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E ROSELI DE CASTRO PISZTER
PACIENTES: PAULO CARMO DE CASTRO E LEANDRO SILVA DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS – AÇÕES PENAIS – OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM E TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – EXAME APROFUNDADO DA PROVA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO NA VIA ELEITA – INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA INICIAL – AUSÊNCIA DE EXPOSIÇÃO DO FATO CRIMINOSO INDIVIDUALIZADO – AUTORIA COLETIVA – INOCORRÊNCIA – EXISTÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA – ORDEM DENEGADA.

1. A ocorrência ou não de litispendência entre ações penais deve ser apreciada pelo juízo monocrático, não sendo o habeas corpus, apresentado no juízo ad quem, meio adequado para tanto, pois a discussão da matéria envolve exame aprofundado de prova.
2. Havendo indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva, não é possível o trancamento de ação penal.
3. Tratando-se de concurso de pessoas, a exposição do fato criminoso individualizado é prescindível quando a inicial acusatória expõe o fato considerado em tese como crime, de forma a permitir que cada co-denunciado exerça a ampla defesa e o contraditório, não ocorrendo inépcia da denúncia.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus nº 010 09 011430-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do writ, para, em consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliviera
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011427-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: RONALDO GRACIANO DA SILVA
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO QUALIFICADO – NEGATIVA DE AUTORIA – ANÁLISE MINUCIOSA DE

PROVA – INCABÍVEL PELA VIA ESTREITA DO WRIT – PRISÃO EM FLAGRANTE – DECISÃO JUDICIAL FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – RÉU PRESO – PROCESSO QUE AGUARDA POR CINCO MESES A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL – EXCESSO DE PRAZO CONFIGURADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA. A tese negativa de autoria, por exigir análise minuciosa de prova, é incabível de ser apreciada em sede de habeas corpus. Não há ilegalidade da prisão em flagrante quando existe decisão judicial devidamente fundamentada, analisando-se os requisitos legais que a autorizam. Configura constrangimento ilegal a manutenção da segregação cautelar de acusado pelo prazo de 5 (cinco) meses, sem que tenha ocorrido a audiência de instrução processual.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011427-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em julgar procedente o pedido para conceder a ordem, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011411-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALYSSON BATALHA FRANCO
PACIENTE: JACKSON DAS NEVES DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. ROUBO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. CRIME PERMANENTE. ILEGALIDADE DA PRISÃO. LIBERDADE PROVISÓRIA. CONCESSÃO. INVIABILIDADE. ART. 7º, DA LEI 9.034/95. CIRCUNSTÂNCIAS PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA.

Sendo o delito de quadrilha de natureza permanente, cuja consumação se prolonga no tempo, entende-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência, nos termos do art. 303, do CPP.

Se a denúncia descreve a ocorrência de associação para a prática de delitos, amparada na materialidade delitiva e em indícios de autoria cabível a concessão de liberdade provisória. Inteligência do art. 7º da lei 9.034/95.

Mostra-se irrelevante a circunstância de ser o paciente primário, com residência certa, profissão definida e bons antecedentes, pois o MM. Juiz a quo, ao manter a prisão em flagrante, nada mais fez do que aplicar a legislação pertinente ao caso por ela regulado.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009011411-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o duto parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Esteve presente: Dr. _____
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011587-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA NERES

PACIENTE: J. C. B. DE O.

AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA – PRISÃO PREVENTIVA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DA INSTÂNCIA INFERIOR ACERCA DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 09 011587-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em não conhecer do writ, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliviera
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011511-3 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JULIANO SOUZA PELEGRINI

PACIENTE: LUSMILA PEIXOTO ZAGURY

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

HABEAS CORPUS – TRÁFICO DE DROGAS – PRISÃO EM FLAGRANTE – REGULARIDADE – CRIME PERMANENTE – DILATAÇÃO TEMPORAL DO ESTADO DE FLAGRÂNCIA – POSSE DA DROGA – DESNECESSIDADE – PRÉCEDENTES JURISPRUDENCIAIS – ALEGAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NA CONDUTA DELITIVA – VIA INADEQUADA.

Se há indícios suficientes nos autos que demonstrem o envolvimento da paciente em grupo associado para o tráfico interestadual de drogas, desnecessário se torna que tenha sido detida em posse da substância entorpecente, haja vista a natureza permanente do delito praticado, que permite a dilatação temporal do estado de flagrância.

Para comprovação da alegação de que a paciente não participou da conduta típica seria necessária incursão na seara fática, providência inadmitida na estreita via do Habeas Corpus.

Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001009011511-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Carlos Henriques
Presidente em exercício

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.011366-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: RONALDO LUÍS SILVEIRA DE CAMPOS****ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL – PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE OU INTERCORRENTE – OCORRÊNCIA ENTRE A DATA DA SENTENÇA E ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A DEFESA, PRESENTE O PRESSUPOSTO DO TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. ESPÉCIE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. CONSIDERAÇÃO DA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA. MULTA CUMULATIVA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO.

1- A prescrição ocorrida entre a sentença e antes do trânsito em julgado para a defesa, já presente o pressuposto do trânsito em julgado para a acusação (prescrição superveniente ou intercorrente), é da pretensão punitiva, porquanto só com o trânsito em julgado para as duas partes é que se tem um título penal executivo definitivo, capaz de autorizar a pretensão executória do Estado.

2- A prescrição da pretensão punitiva superveniente tem como base a pena imposta na decisão condenatória, porquanto, já transitada em julgado a sentença para a acusação, não se pode, em recurso exclusivo da defesa, aumentar a quantidade da punição.

3- A multa imposta cumulativamente com a pena privativa de liberdade, com ela prescreve, no mesmo prazo (art. 114, II, CP).

5- Ordem concedida para reconhecer a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação criminal nº 010 09 011366-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em julgar prejudicado o recurso da defesa e, de ofício, decretar extinta a punibilidade, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliviera
Julgador

Dr.(a) _____
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE ABRIL DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 13/04/2009

Procedimento Administrativo n.º 1013/09**Requerente: Dayla Loren Marques França****Assunto: Solicitação de prorrogação de posse****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 31/32; defiro o pedido.
2. Autorizo, nos termos do artigo 211, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 02/93, a prorrogação do prazo para a requerente tomar posse no cargo de Assistente Judiciário, por tempo igual ao fixado no § 5º do dispositivo retro mencionado.
3. Publique-se.
4. À Diretoria-Geral para tomar conhecimento da decisão.
5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 746/2009****Requerente: Paulo Sérgio Firmino****Assunto: Solicita horário especial ao servidor estudante****D E C I S Ã O**

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 13/16, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 17 e 20); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual nº. 053/01, podendo o requerente, em caso de necessidade, ser designado para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.

3. Comunique-se à Corregedoria.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 697/2009

Requerente: Célia Regina Barbosa Silva

Assunto: Solicita concessão de horário especial

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico às fls. 10/13, bem como as manifestações dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral (fls. 14 e 16); defiro o pedido, nos termos do artigo 91, §§ 1º e 4º, da Lei Complementar Estadual n.º. 053/01, podendo a requerente, em caso de necessidade, ser designada para cumprir plantão judicial como forma de compensação, respeitado o limite semanal de jornada de trabalho.
2. Publique-se.
3. Comunique-se à Corregedoria.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 06 de abril de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório n.º. 008/2005

Requerente: Softel Consultoria e Sistemas S/C Ltda.

DECISÃO

1. Desentranhe-se a petição às fls. 214/215, haja vista referir-se ao precatório n.º. 24/2006.
2. Encaminhe-se, em seguida, a dita petição à Diretoria Geral, para anexar ao procedimento indicado.

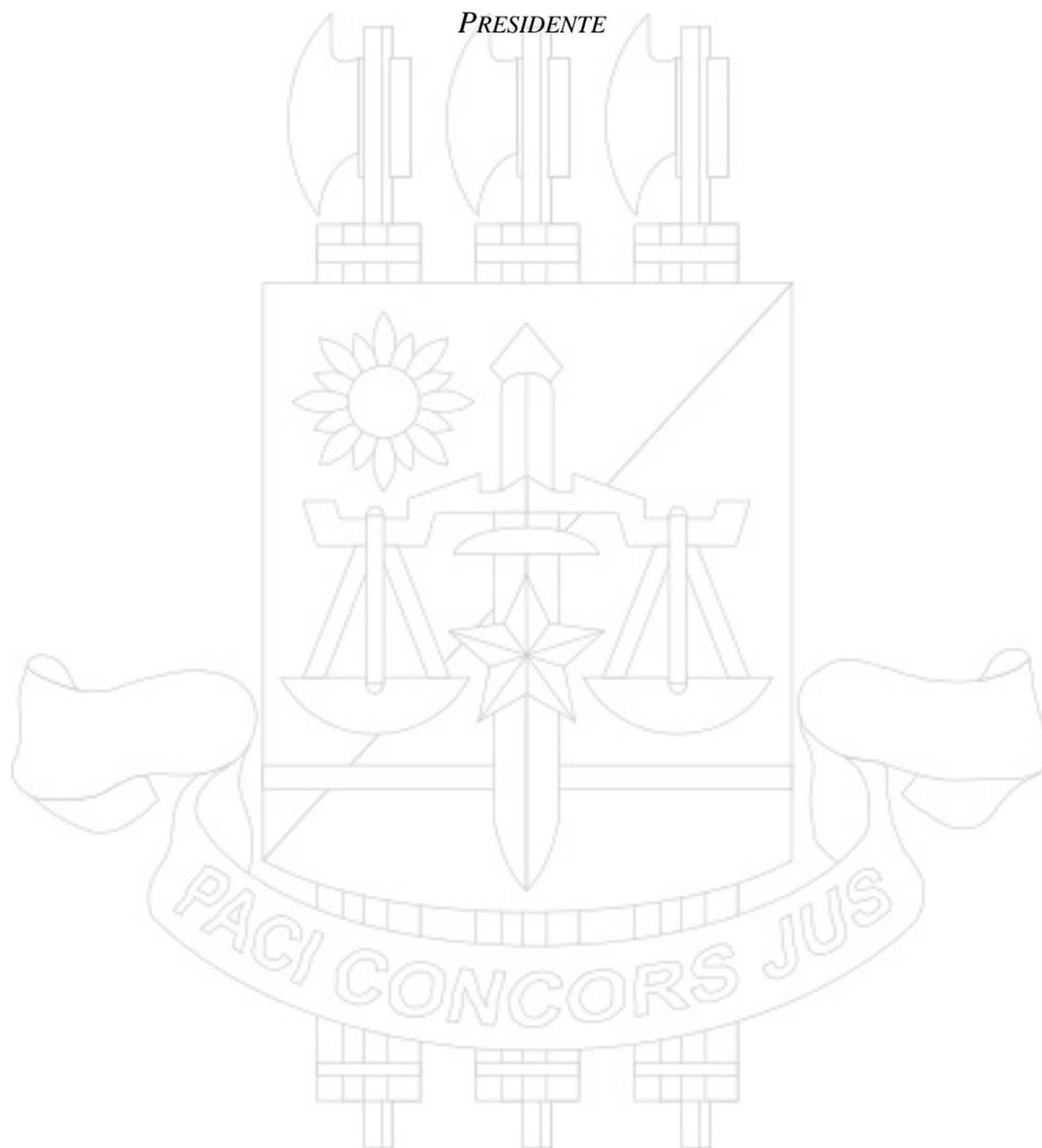
3. Após, archive-se o feito, conforme sugerido à fl. 212.

4. Cumpra-se. Publique-se.

Boa Vista, 13 de abril de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA

PRESIDENTE



PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 13 DE ABRIL DE 2009

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 434 – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 26 a 30.05.2009, do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, para participar do XXV FONAJE - Fórum Nacional de Juizados Especiais, a realizar-se na cidade de São Luís-MA, no período de 27 a 29.05.2009.

N.º 435 – Designar o Dr. **RODRIGO CARSONO FURLAN**, Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, no período de 26 a 30.05.2009, em virtude de afastamento do titular.

N.º 436 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 21 a 23.04.2009, dos servidores **CLÓVIS ALVES PONTE**, Assessor Jurídico, **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico, e **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Secretário de Gabinete, para participarem de curso de aperfeiçoamento para otimização da interação entre o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Corregedoria Nacional de Justiça, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 22 e 23.04.2009.

N.º 437 – Designar o servidor **ITAMAR AFONSO LAMOUNIER**, Secretário do Tribunal Pleno, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria da Câmara Única, a contar do dia 13.04.2009, em virtude de licença para tratamento de saúde do titular.

N.º 438 – Determinar que a servidora **RACHEL SILVA ICASSATTI MENDES**, Analista Processual, sirva junto à 6.ª Vara Cível, a contar de 13.04.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente, em exercício



DIRETORIA GERAL

Expediente: 13/04/2009

Procedimento Administrativo n.º **358/09**Origem: **Vânia Luzia do Carmo Baraúna**Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**DECISÃO

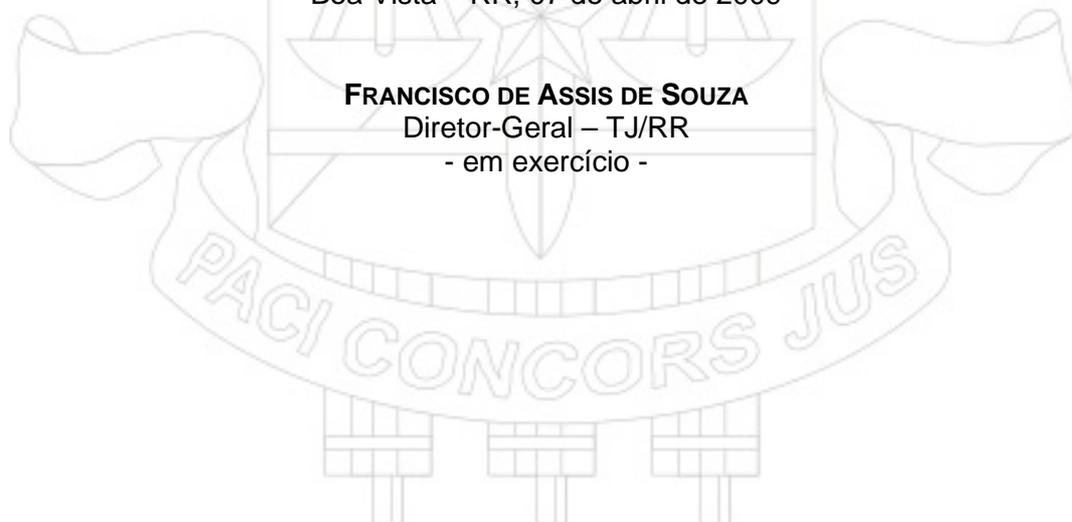
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19/21.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fls. 15/16 e 17, verso).
3. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento da diferença do abono de férias da servidora Vânia Luzia do Carmo Baraúna, no valor indicado às fls. 15/16 e 17, verso).
4. Publique-se e certifique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.
6. Em seguida, ao Departamento de Recursos Humanos.

Boa Vista – RR, 07 de abril de 2009

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor-Geral – TJ/RR

- em exercício -



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 869/2009****Origem: David Oliveira Santos****Assunto: Indenização por Plantão Extra****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “m” da Portaria nº 737/08;
2. Acolho o parecer jurídico de fls. 30/32;
3. Indefiro o pedido nos termos do art. 2º, §2º da Resolução nº. 024/2007;
4. À SACP, para publicação de Portaria;
5. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

Procedimento Administrativo n.º 393/2009**Origem: Willy Rilke Paiva****Assunto: Solicita alteração de folga compensatória****DECISÃO**

6. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VII, alínea “m” da Portaria nº 737/08.
7. Acolho o parecer jurídico de fls. 20/22.
8. Defiro o pedido em virtude da excepcionalidade do caso e o fato de ser feriado na data anteriormente concedida para a folga.
9. A SACP, para a publicação da Portaria.

Boa Vista, 03 de abril de 2009.

HERBERTH WENDEL
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA****Expediente de 07/04/2009****TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

REEXAME NECESSÁRIO

00001 - 01009011803-4

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Secretário de Finanças do Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Márcio Wagner Maurício, Erik Franklin Bezerra, Marco Antônio Salviato Fernandes.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00002 - 01009011804-2

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Richardson Silva dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claudio Belmino Rabelo Evangelista, Denise Abreu Cavalcanti.

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011795-2

Apelante: Eliude dos Santos de Araújo, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00004 - 01009011797-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: João Kenedy Rebouças =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Denise Abreu Cavalcanti.

00005 - 01009011800-0

Apelante: Hermes Barbosa de Melo Filho, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Rndinelli Santos de Matos Pereira.

00006 - 01009011801-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Natanael Gonçalves Vieira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00007 - 01009011802-6

Apelante: Eva Rodrigues de Souza, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Antônio Carlos Fantino da Silva.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01009011796-0

Autor: Evanil Fernandes, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Daniel Miranda de Albuquerque.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00009 - 01009011805-9

Impetrante: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Paciente: Fredson Maciel da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dolane Patrícia Santos Silva Santana.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

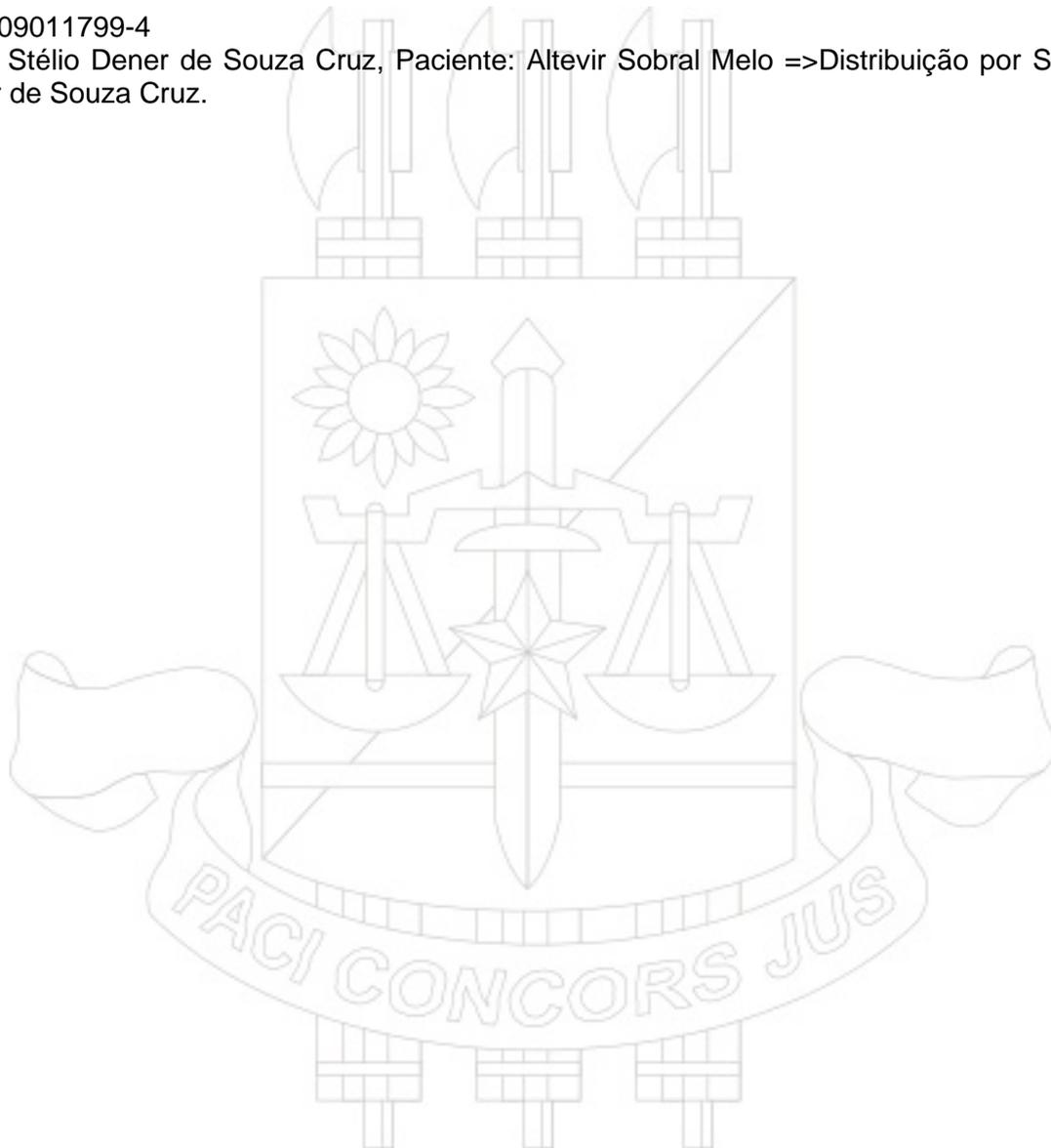
HABEAS CORPUS

00010 - 01009011798-6

Impetrante: Lizandro Icassatti Mendes, Paciente: Carlos Cosiel da Costa Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00011 - 01009011799-4

Impetrante: Stélio Dener de Souza Cruz, Paciente: Altevir Sobral Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.



Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000463-AM-A: 175	000094-RR-E: 109
002518-AM-A: 153	000095-RR-E: 042, 180
004115-AM-N: 203	000098-RR-A: 184
004621-AM-N: 132	000099-RR-E: 117, 202, 211, 242, 263, 320
004876-AM-N: 104, 128, 138	000101-RR-B: 105, 129, 137, 146, 163, 271, 274
005614-AM-N: 130	000105-RR-B: 044, 094, 095, 110, 126, 142, 198, 271
005658-AM-N: 160	000106-RR-N: 139
007507-AM-N: 184	000107-RR-A: 199, 298
025520-AM-N: 293	000110-RR-E: 344
011780-CE-B: 167	000110-RR-N: 199
012320-CE-N: 185	000114-RR-A: 155, 159, 177, 179, 182
008773-ES-N: 133	000117-RR-B: 111, 118, 144, 234, 328
006495-GO-N: 247	000118-RR-A: 139, 199, 271, 299
007144-GO-N: 247	000118-RR-N: 165, 166, 170, 238
009561-GO-N: 151	000120-RR-B: 103, 193, 310
011976-GO-N: 151	000121-RR-E: 045
048862-MG-N: 169	000123-RR-B: 277
070202-MG-N: 169	000125-RR-E: 102, 116, 119, 121
083041-MG-N: 169	000125-RR-N: 156, 157, 180
002680-MT-N: 137	000128-RR-B: 161, 169
010017-PA-N: 235	000131-RR-N: 208
010046-PA-N: 235	000136-RR-E: 116, 119, 201
000469-PE-B: 119	000137-RR-B: 225
019728-RJ-N: 130, 131	000137-RR-E: 120
110431-RJ-N: 268	000138-RR-E: 225, 226, 239, 244, 264
000910-RO-N: 100, 169, 196	000138-RR-N: 176, 178
001731-RO-N: 100	000139-RR-B: 236
003291-RO-N: 231	000141-RR-A: 266, 298
000003-RR-N: 107	000144-RR-B: 019, 162
000005-RR-B: 041, 107	000146-RR-B: 206, 209, 251
000021-RR-B: 041	000149-RR-N: 009, 173, 182, 260, 286, 291, 323
000025-RR-A: 143	000152-RR-A: 041
000030-RR-N: 199, 202	000152-RR-B: 203
000042-RR-B: 156	000153-RR-N: 296, 319
000042-RR-N: 199, 205, 271, 275, 288	000155-RR-B: 101, 273
000052-RR-N: 045, 052, 057, 058, 062, 063, 064, 068, 071, 072, 074, 075, 076, 077, 087	000155-RR-N: 165, 166, 202
000056-RR-A: 141, 204	000156-RR-N: 248
000058-RR-N: 114, 115, 145, 147, 148, 149, 150	000160-RR-B: 185, 186, 190, 227, 241, 246, 250, 252, 284
000060-RR-N: 114, 115, 145, 148, 149, 150	000160-RR-N: 096, 158, 290
000066-RR-A: 057	000161-RR-B: 269
000072-RR-B: 223	000162-RR-A: 153, 181, 199, 213
000074-RR-B: 123, 141, 152, 282	000165-RR-A: 165, 166, 216, 292
000077-RR-E: 119, 155	000168-RR-B: 224, 276
000078-RR-A: 154, 176, 177, 178, 179	000169-RR-N: 124, 157, 280, 289
000083-RR-E: 195	000171-RR-B: 048, 107, 112, 117, 202, 211, 217, 242, 263, 320
000084-RR-A: 052, 053, 057, 058, 062, 086, 088	000175-RR-B: 116, 155
000087-RR-B: 161	000176-RR-N: 262
000087-RR-E: 119, 177	000178-RR-B: 188, 191, 228, 235
000090-RR-E: 129, 146	000178-RR-N: 159, 273, 344
000092-RR-B: 267, 278	000182-RR-B: 177, 179
	000184-RR-A: 144
	000185-RR-A: 275, 308
	000185-RR-N: 051, 199
	000186-RR-N: 331
	000187-RR-B: 096, 113

000189-RR-N: 125, 167, 221, 225, 226, 264	000276-RR-B: 344
000190-RR-N: 185, 199, 225, 236, 237, 303, 324, 344	000277-RR-B: 199, 298
000191-RR-A: 041	000279-RR-N: 253
000192-RR-A: 041	000281-RR-N: 234
000193-RR-B: 220	000282-RR-N: 118, 158, 200
000197-RR-A: 273	000285-RR-A: 174
000200-RR-A: 201, 280	000285-RR-N: 042, 157, 180
000201-RR-A: 156, 224	000287-RR-B: 100, 168, 196
000203-RR-N: 117, 154, 159, 164, 273, 344	000287-RR-N: 010, 011, 277, 297
000205-RR-B: 049, 119, 121, 318	000289-RR-A: 100, 141
000206-RR-N: 277	000291-RR-A: 100, 141
000208-RR-A: 130, 337	000292-RR-A: 337
000208-RR-B: 312	000292-RR-N: 258, 259, 290
000209-RR-A: 153, 232	000293-RR-A: 163
000209-RR-N: 103, 158	000295-RR-A: 043
000210-RR-N: 045, 269	000298-RR-N: 097, 098, 099
000212-RR-N: 257	000299-RR-A: 160
000214-RR-B: 047	000299-RR-N: 289
000215-RR-B: 001, 050, 056, 059, 060, 061, 066, 067, 069, 070, 073	000300-RR-N: 240, 308
000215-RR-N: 154, 273	000302-RR-N: 203
000221-RR-B: 174	000305-RR-N: 315, 318
000221-RR-N: 275	000311-RR-N: 187, 215, 277, 300
000223-RR-A: 111, 118, 144, 194, 234, 249, 266	000315-RR-N: 109, 270
000223-RR-N: 126	000323-RR-A: 005, 164, 172
000225-RR-N: 049, 245, 293	000327-RR-N: 139
000226-RR-B: 002, 054, 065, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085	000333-RR-N: 007
000229-RR-B: 168	000337-RR-N: 189, 243, 281, 283, 295
000231-RR-N: 010, 011, 111, 118, 184, 234, 265, 268, 277, 297	000338-RR-N: 192
000233-RR-N: 233	000342-RR-N: 160
000236-RR-N: 051	000350-RR-N: 239
000239-RR-A: 122	000352-RR-N: 051, 123, 124, 240, 255, 279, 345
000240-RR-N: 202, 220	000355-RR-N: 140
000243-RR-B: 201, 210, 212, 320	000356-RR-N: 263
000245-RR-A: 202, 263	000368-RR-N: 043, 195, 207, 218
000247-RR-B: 163	000379-RR-N: 043, 048, 050, 094, 095, 097, 098, 099
000247-RR-N: 253	000382-RR-N: 210
000248-RR-B: 006, 100, 233, 306	000384-RR-N: 179
000254-RR-A: 240, 309	000385-RR-N: 225, 226, 239, 244, 264
000254-RR-B: 222, 256	000391-RR-N: 101
000257-RR-N: 229, 276	000392-RR-N: 160
000260-RR-A: 152	000393-RR-N: 160
000262-RR-N: 120, 173	000394-RR-N: 108, 167
000263-RR-N: 106, 120, 135, 140, 294	000400-RR-N: 044
000264-RR-B: 089, 090, 091, 092, 093	000410-RR-N: 160, 181, 183
000264-RR-N: 004, 005, 102, 116, 119, 127, 155, 156, 159, 162, 163, 164, 172, 177, 181, 182, 183, 201, 301	000420-RR-N: 233, 269
000266-RR-N: 302	000424-RR-N: 050, 094, 095, 109
000269-RR-A: 104	000425-RR-N: 244
000269-RR-N: 101, 111, 113, 116, 119, 135, 137, 155, 172	000429-RR-N: 230, 254
000270-RR-B: 005, 127, 155, 162, 163, 164, 172	000431-RR-N: 094, 095, 126, 346
000271-RR-B: 163	000437-RR-N: 299
000272-RR-B: 163, 272	000441-RR-N: 219, 267
000276-RR-A: 310	000444-RR-N: 112, 117, 197, 211, 285
	000446-RR-N: 117, 242
	000449-RR-N: 219, 261, 267
	000456-RR-N: 306

000457-RR-N: 016, 165, 166, 248
000467-RR-N: 202, 311
000468-RR-N: 292
000469-RR-N: 247
000473-RR-N: 207
000475-RR-N: 145, 147, 148, 149, 150
000481-RR-N: 133, 214
000482-RR-N: 043, 218
000483-RR-N: 344
000484-RR-N: 046
000501-RR-N: 298
000504-RR-N: 107, 112
000505-RR-N: 122
000506-RR-N: 109, 270
000508-RR-N: 157
000510-RR-N: 175
000512-RR-N: 175
000514-RR-N: 161
000550-RR-N: 301
030264-RS-N: 132
030689-RS-B: 136
030820-RS-N: 132
071919-RS-N: 136
084206-SP-N: 138
112202-SP-N: 137
167475-SP-N: 167
172947-SP-N: 169
196403-SP-N: 055
212506-SP-N: 100

Cartório Distribuidor

2ª Vara Cível

Juiz(a): Elaine Cristina Bianchi

Execução Fiscal

001 - 001005105370-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros.
Transferência Realizada em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 12.999,58.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

002 - 001006133123-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Ha Teixeira e outros.
Transferência Realizada em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 144.665,44.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Embargos Devedor

003 - 001009212822-1
Embargante: Jose Ferreira Lima
Embargado: Banco do Brasil S/a
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 1.308,69.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução

004 - 001009212835-3
Exeqüente: Terratec - Terraplanagem e Construções Ltda
Executado: Município do Cantá
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 274.842,18.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

005 - 001009212836-1
Exeqüente: Josean Deylanno Karter Furtado Rego
Executado: o Estado de Roraima
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Valor da Causa: R\$ 3.256,66.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Revogação Prisão Prevent.

006 - 001009212833-8
Requerente: Maria Jose da Silva Costa
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mécêdo

3ª Vara Criminal

Execução Penal

007 - 001006134009-6
Sentenciado: Percival Lima Siqueira Junior
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/04/2009.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

008 - 001008182860-9
Sentenciado: Diomario Mesquita de Souza
Inclusão Automática no SISCOM em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Execução Juizado Especial

009 - 001007173752-1
Indiciado: P.N.R.G.
Transferência Realizada em: 07/04/2009.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Liberdade Provisória

010 - 001008180812-2
Requerente: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 07/04/2009.
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Prisão em Flagrante

011 - 001008181935-0
Autuado: Edilson José Vital David
Transferência Realizada em: 07/04/2009.
Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime de Trânsito - Ctb

012 - 001009212838-7
Indiciado: S.A.S.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 001009212854-4
Indiciado: M.R.P.G.
Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 001009212823-9
Autuado: Bruno Silva Sanches
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009212837-9

Indiciado: F.C.L.

Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

016 - 001009212834-6

Requerente: Tatiana da Silva Sansao

Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Relaxamento de Prisão

017 - 001009212855-1

Requerente: Carlos José da Silva

Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009212856-9

Requerente: Josue Pereira da Silva

Distribuição por Dependência em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Adoção C/c Guarda

019 - 001009203636-6

Requerente: S.F.A.P.

Requerido: A.C.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 300,00.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

Alvará Judicial

020 - 001009203637-4

Requerente: R.A.D. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Execução

021 - 001009211182-1

Exeqüente: Paulo da Cruz Silva Trajano

Executado: Woscar Lourenço Teixeira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

022 - 001009211233-2

Requerente: M.P.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/03/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Alimentos - Oferta

023 - 001009206953-2

Requerente: Á.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009211581-4

Requerente: M.R.G.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009211582-2

Requerente: S.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.416,00.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009211585-5

Requerente: D.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009211586-3

Requerente: A.C.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009211595-4

Requerente: J.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009211602-8

Requerente: W.V.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.680,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissolução Sociedade

030 - 001009211580-6

Autor: H.C.B.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009211584-8

Autor: W.A.L.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 2.520,00.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 001009211589-7

Autor: G.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009211601-0

Autor: Z.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

034 - 001009211587-1

Requerente: P.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

035 - 001009206954-0

Requerente: D.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

036 - 001009206950-8

Requerente: W.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009206951-6

Requerente: L.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/04/2009.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009207064-7
 Requerente: F.R.P. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009211237-3
 Requerente: S.L.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009211594-7
 Requerente: J.V.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 06/04/2009.
 Valor da Causa: R\$ 465,00.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

2ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

041 - 001001003941-9
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Tribunal de Contas do Estado de Roraima e outros.
 Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o Autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Alci da Rocha, Fernando Lima Creazola, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Maria Juscilene de Lima Campos, Scyla Maria de Paiva Oliveira

042 - 001007177860-8
 Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Requerido: Maria Tereza Surita Jucá e outros.
 Despacho: I. Defiro a cota ministerial de fl. 687; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Cominatória Obrig. Fazer

043 - 001007161515-6
 Requerente: Ulda Nascimento da Cunha
 Requerido: o Estado de Roraima
FINAL DE SENTENÇA (...) Com tais considerações, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do Autor. Sem custas. Fixo honorários advocatícios em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC c/c o § 3º, letras a, b, e c, do mesmo artigo, observando o que preceitua o art. 12 da Lei da Justiça Gratuita. Transitada em julgado a presente sentença, recolhidas as custas ou extraídas as certidões, conforme o caso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista/RR, 18/02/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

Embargos Devedor

044 - 001007164947-8
 Embargante: Valdenir Ferreira da Silva
 Embargado: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Johnson Araújo Pereira, Wisley Alberes Babora

045 - 001007166748-8
 Embargante: Adelmo Freire Rodrigues
 Embargado: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Converto o julgamento em diligência para elucidar a veracidade da ocorrência ou não da publicação da notificação por edital do embargante quanto ao lançamento do IPTU no Diário Oficial do

Município, nº. 1402, de 17 de janeiro de 2005; II. Portanto, determino a expedição de ofício para requisitar cópia(s) da(s) página(s) do referido DOM constante do procedimento administrativo que originou a CDA, conforme observância do art. 41 da Lei 6.830/80; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

Execução

046 - 001006127106-9
 Exequente: o Ministério Público do Estado de Roraima
 Executado: Município do Cantá
 Despacho: I. Ao Exequente para, em querendo, manifestar-se sobre o pedido de fls. 422/423; II. Renove-se o ofício de fls. 417; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

047 - 001006135448-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Inocencio Maranhão
 Despacho: I. Manifeste-se o Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Antônio Pereira da Costa

048 - 001008182619-9
 Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Calil
 Executado: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima
 Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos

049 - 001008191062-1
 Exequente: Samuel Moraes da Silva
 Executado: Município de Boa Vista
 Despacho: I. Aguarde-se o pagamento da RPV no arquivo provisório; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Samuel Moraes da Silva

Execução de Honorários

050 - 001004094320-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros.
 Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação no endereço indicado às fls. 99; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução de Sentença

051 - 001001019557-5
 Exequente: M.P.E.R.
 Executado: J.L. e outros.
 Final da Decisão: ...Do exposto, com a devida vênia, indefiro o requerimento do Douto Órgão Ministerial; encaminhe-se, pois, este, para ciência da decisão e requerer o que entender de direito. Boa Vista, 06/04/09, César Henrique Alves, Juiz de Direito.
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Josué dos Santos Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

052 - 001001003182-0
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Luxoflex Ltda
 Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fls. 60; II. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

053 - 001001003222-4
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Tereza Magalhães Brasil
 Despacho: I. Por ora deixo de apreciar o pedido de fl. 54; II. Tendo em vista que o Executado foi citado por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; III. Expeça-se Termo de Compromisso; IV. Após, vista à DPE; V. Int. Boa Vista-RR, 06/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

054 - 001001003361-0
 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros.
Despacho: I. Expeça-se Carta Precatória com o fito de realizar penhora e avaliação, conforme requerido à fl. 155; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

055 - 001001003749-6

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

056 - 001001019266-3

Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Só Rolamentos Ltda e outros.

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, com intimação para embargos, observando o endereço fornecido; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

057 - 001002046049-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: J da Silva Oliveira e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

058 - 001003060129-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Misuko Hideshima

Despacho: I. Tendo sido vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

059 - 001004093197-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: S Sicsu Silva e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

060 - 001004093199-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para manifestar-se acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

061 - 001004093204-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o Termo de Compromisso do Curador Especial encontra-se apócrifo, portanto à DPE para regularizar tal omissão; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

062 - 001004096450-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Joao Alves Carneiro

Despacho: I. A medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do executado passíveis de penhora. Não é o que se verificam nos presentes autos; II. Diante do exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Int. Boa Vista, RR

03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

063 - 001005101084-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Maria Queiroz

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269,II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80.Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

064 - 001005101219-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rossicleia Souza de Silva

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

065 - 001005101538-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(s), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda ao bloqueio através do Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais, deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

066 - 001005101831-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Expeça-se carta precatória com o fito de realizar a Avaliação do bem penhorado às fls. 41, conforme requerido à fl. 69; II. Solicitem informações acerca da carta precatória de fls. 68; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

067 - 001005104052-4

Exeqüente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Jose Maria Cruz Tupinamba

Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

068 - 001005105881-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Risimar Gonzaga de Araujo e outros.

Despacho: I. Certifique-se o cartório se houve manifestação da parte Executada acerca de penhora realizada; II. Após, voltem os autos conclusos para a análise da petição de fls. 53; III. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

069 - 001005106287-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a da Silva Leão e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos, verifico que o Termo de Compromisso do Curador Especial encontra-se apócrifo, portanto à DPE para regularizar tal omissão; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

070 - 001005107543-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Angela Q dos Santos e outros.

Despacho: I. Compulsando os autos verifico que a pessoa jurídica não foi citada, tendo isso indefiro o pedido de fls. 55; II. Informe o Exequente o paradeiro atualizado do Executado; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

071 - 001005107663-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

072 - 001005115138-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Adelmo Freire Rodrigues

Despacho: I. Suspenda-se o feito até o julgamento dos embargos do devedor apenso; II. Após, faça-se os autos conclusos; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

073 - 001005115216-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a Costa Reis Junior e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca da não localização do Executado; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

074 - 001005115251-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ego - Empresa Geral de Obras S/a

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

075 - 001005118848-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Francisco de Souza

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

076 - 001005122377-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital (fls. 13), nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

077 - 001006128892-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Iaplan Emp Imobiliario Ltda

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

078 - 001006132700-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J M C Tupinamba e outros.

Final da Decisão: (...): Dessa forma cumpra-se com os termos descritos na sentença de fls. 32; Boa Vista-RR, 07 de abril de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

079 - 001006132725-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Logus Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de

Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

080 - 001006135259-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

I. Renovem-se os mandados de citação, conforme requerido à fl. 27; II. Int. Boa Vista/RR, 02/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

081 - 001006141279-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jesualdo Costa Lima e outros.

Despacho: I. Ao Exequente para, em querendo, manifestar-se sobre a certidão de fl. 65; II. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

082 - 001006142015-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marianao & Mariano Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

083 - 001006144170-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

Despacho: I. Ao Exequente; II. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

084 - 001006144792-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Davi M da Silva Me e outros.

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

085 - 001006147946-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

086 - 001007157459-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a H Tarraf Baydoun - Me

Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

087 - 001007157887-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Yanomami de Bebidas & Alimentos Ltda

Despacho: I. Considerando que o nome da empresa fornecido pelo Bacen-Jud, não correspondente ao CNPJ informado à fl. 19, conforme documento anexo, manifeste-se o Exequente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 001007159980-6

Exeqüente: Município de Boa Vista
 Executado: Epifanio Firmino Neto
 Despacho: I. Tendo em vista a sentença proferida nas fls. 19, indefiro o pedido de fls. 24; II. Retornem os autos ao arquivo coma s baixas necessárias; III. Int. Boa Vista, RR 06/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Severino do Ramo Benício

089 - 001007161200-5
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Carlos Augusto Rego Simões
 Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacen-Jud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vista à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

090 - 001007161799-6
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Portal Madeira Ltda e outros.
 Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exeqüente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

091 - 001007162648-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Claudia Calixto de Andrade
 Despacho: I. Tendo em vista citação do Requerido por edital, nomeio como Curador Especial o representante da Defensoria Pública que atua junto a esta Vara; II Expeça-se Termo de Compromisso; III. Após, à DPE; IV. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

092 - 001007164633-4
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: J Oliveira da Costa e outros.
 Final da Sentença: (...) Isso posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

093 - 001007166865-0
 Exeqüente: o Estado de Roraima
 Executado: Arm Indústria e Comercio de Madeira Ltda e outros.
 Despacho: I. Apensem-se aos autos de nº. 06 141970-0; II. Após, solicitem-se informações acerca do processo nº. 07 166278-6 que tramita na 8ª Vara Cível; III. Ao Cartório para as devidas providências; V. Int. Boa Vista, RR 03/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

Indenização

094 - 001007155489-2
 Autor: Cesar Leoncio Ribeiro
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001007155490-0
 Autor: Alexandra Gomes Costa de Souza
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

Mandado de Segurança

096 - 001008187133-6
 Impetrante: C S C Melo - Me
 Autor. Coatora: Ilma Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boa Vista e outros.
 Despacho: I. Venham os autos conclusos para sentença; II. Int. Boa Vista-RR, 07/04/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
 Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rommel Luiz Paracat Lucena

Ordinária

097 - 001007160292-3
 Requerente: Marakes Pena Rodrigues
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Tendo em vista que a parte final da sentença de fls. 32/34, deixo de apreciar o pedido de fls. 36; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

098 - 001007161734-3
 Requerente: José Paixão Alves dos Reis
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Tendo em vista que a parte final da sentença de fls. 60/62, deixo de apreciar o pedido de fls. 64; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

099 - 001007161735-0
 Requerente: Genival Moraes Mendonça
 Requerido: o Estado de Roraima
 Despacho: I. Tendo em vista que a parte final da sentença de fls. 76/77, deixo de apreciar o pedido de fls. 79; II. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; III. Int. Boa Vista, RR 07/04/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
 Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Indenização

100 - 001007177424-3
 Autor: Carlos Eduardo Santiago de Almeida
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros.
 Despacho: Digam as partes quanto à lide secundária, decorrente da litisdenúnciação, em face do acordo celebrado. Boa Vista/RR, 07/04/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
 Advogados: Carolina de Magalhães Rodrigues Monção Silva Prates Fontes, Fernando Borges de Moraes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

4ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Ação de Cobrança

101 - 001005107827-6
 Autor: Edvaldo dos Santos Pereira
 Réu: Hsbc Seguros
 Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor R\$ 70,00. Port. 02/99.
 Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Gleydson Alves Pontes, Rodolpho

César Maia de Moraes

102 - 001006146780-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rosilda Maria de Lima

Despacho: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal, para integral cumprimento, sob pena de adoção de medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra

Agravo de Instrumento

103 - 001008198559-9

Agravante: Renault do Brasil S/a

Agravado: Silvana Marques Cardoso

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, archive-se. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Weber Braz

Busca/apreensão Dec.911

104 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

105 - 001007158708-2

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Daniele Cristina Feitoza dos Santos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Svirino Pauli

Busca e Apreensão

106 - 001007164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

107 - 001001005603-3

Requerente: José Flávio Barbosa e outros.

Requerido: Benedito Acácio da Silva

Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Alci da Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Illo Augusto dos Santos

Embargos de Terceiros

108 - 001007165829-7

Embargante: Josicleide Morais Vanderley

Embargado: Antônio Idalino de Melo e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: certidão cível de fl.58. Port. 02/99.

Advogado(a): Luciana Rosa da Silva

Execução

109 - 001001005484-8

Exeçüente: Boa Vista Plaza Hotel S/a

Executado: Rorasa Roraima Diesel Ltda

Despacho: Expeça-se novo ofício à Delegacia da Receita Federal, para integral cumprimento, sob pena de adoção de medidas cabíveis. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, John Pablo Souto Silva

110 - 001003062654-2

Exeçüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Francine Fernandes da Costa

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

111 - 001004089331-4

Exeçüente: José Eduardo Thomaz Badini

Executado: Indiana Seguros S/a

Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes

112 - 001004091553-9

Exeçüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda

Executado: Rosa Maria da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes

da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

113 - 001006131305-1

Exeçüente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Viaduto Ltda

Despacho: I- Defiro a adjudicação dos bens nos termos da avaliação; II- Lavre-se o respectivo auto, expedindo-se, em seguida, mandado de entrega ao adjudicante; III- Após, à contadoria. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Rodolpho César Maia de Moraes

114 - 001006131323-4

Exeçüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria Cecília da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Endereço não localizado. Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

115 - 001007155201-1

Exeçüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Genival Pereira do Nascimento

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 56(v). Port. 02/99.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

Execução de Sentença

116 - 001003072193-9

Exeçüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria Iolanda de Oliveira

Despacho: I- Exclua-se (fls.96); II- Tente-se mais uma vez a penhora. Boa Vista, 01.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

117 - 001006148139-5

Exeçüente: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Executado: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Ato Ordinatório: Ao requerido: Impugnação à penhora, no prazo legal. Port. 02/99.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha

Indenização

118 - 001004091778-2

Autor: Helida Cristiane Colombo

Réu: Wanderley Mesquita e Ferreira Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R\$ 25,00. Port. 02/99.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Valter Mariano de Moura

119 - 001005104713-1

Autor: Raimundo Eugenio Temoteo Menezes

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antonio Rufino, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

120 - 001006142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárison Tataira da Silva

121 - 001007171267-2

Autor: Marcos Roberto da Silva

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Ordinária

122 - 001003059576-2

Requerente: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil

Requerido: Everaldo da Silva Santana

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 03.abr.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

123 - 001005123552-0

Requerente: Luzia Aires de Alencar

Requerido: Seny Alves Barreto

Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Stélio Baré de Souza Cruz

124 - 001007171287-0

Requerente: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda
Requerido: Dhl Express (brazil) Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Envelope de fl.111 e certidão cível fl.109(v).
Port. 02/99.

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

Revisonal de Contrato

125 - 001008184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão cível de fl. 48. Port. 02/99.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

Usucapião

126 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza

Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros.

Ato Ordinatório: Ao requerido: recolherem custas finais no valor de R\$ 90,00 cada. Port. 02/99.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Jaeder Natal Ribeiro, Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyenne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

127 - 001006135166-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Amelia Sampaio da Silva

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 83. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eudrado Ferreira Figueredo

128 - 001007165099-7

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Raimundo Nonato Souza S Filho

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, declaro extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

Busca/apreensão Dec.911

129 - 001007159904-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Sandra Maria Cunha Felix

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Oficie-se ao detran solicitando a retirada da restrição judicial. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

130 - 001007173428-8

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Doris Almeida Denz

SENTENÇA - (...)Face ao exposto julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o

pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu

131 - 001008182476-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Madson Max Pereira

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

132 - 001008184876-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Paganini Silvia

Despacho - Tendo em vista a certidão de fl. 58-verso, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações do AR. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa

133 - 001008186874-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Raimundo Nonato Machado de Alcantara

Despacho - Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Cautelar Inominada

134 - 001001006177-7

Requerente: Alberto Rebelo e Cia Ltda

Requerido: Siclo Engenharia e Terceirização

Despacho - Defiro o pedido de cópia integral dos autos. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

135 - 001006144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêa

Requerido: Braga Veículos e outros.

Despacho - Intime-se o Sr. Perito para tomar ciência das datas indicadas na petição de fl. 161 para a realização da perícia. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Consignação em Pagamento

136 - 001008195528-7

Consignante: Coelho e Cia Ltda

Consignado: Samara Maria Salomão Mene

Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adolfo Calixto Evelim Coelho, Edmundo Evelim Coelho

Declaratória

137 - 001006130160-1

Autor: João Teixeira do Nascimento

Réu: Alisson Pereira Lucena e outros.

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para confirmar a antecipação dos efeitos da tutela, e declarar a inexistência da relação jurídica entre as partes e condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 13.770,00 (treze mil setecentos e setenta reais), com juros e correção a partir da citação. Como o autor sucumbiu parte mínima, condeno a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPR-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 07/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Joaquim Fábio Mielli Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa, Svirino Pauli

Depósito

138 - 001005107702-1

Autor: Consórcio Nacional Embracem Ltda

Réu: Samara Cleice dos Santos Matos

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Despejo F. Pagto/cobrança

139 - 001007171154-2

Requerente: Enoque Rodrigues Mourão

Requerido: Ademir Junes do Santos

Despacho - Renove-se a diligência determinada no despacho de fl. 62. Boa Vista 06/04/2009 DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Newdélia M. das G. F. Domingues

Embargos de Terceiros

140 - 001007174453-5

Embargante: Marcelo Barauna Bento

Embargado: Fergel Industria de Ferro e Aço Ltda

SENTENÇA - Face ao exposto, julgo procedente o pedido do embargante e determino o cancelamento da restrição do imóvel descrito na petição inicial. Certifique-se nos autos principais e comuniquem-se ao Cartório de imóveis. Condeno a parte embargada ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 15/10/2008 Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Marlene Moreira Elias, Rárisson Tataira da Silva

Embargos Devedor

141 - 001007165300-9

Embargante: Castela Materiais de Construção Ltda

Embargado: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

SENTENÇA - Face ao exposro, rejeito os embargos e condeno a embargante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 1.000,00(um mil reais). Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante, Paula Cristiane Araldi

Execução

142 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Reinhilde Anna Birkner

Despacho - Oficie-se como requerido na fl. 122. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

143 - 001004092123-0

Exeqüente: Josefa Alonso Tresgallo Perdiz

Executado: Lucelia Rocha Torres de Souza

Despacho - Desentranhe-se o mandado de fl. 50 para o seu devido cumprimento. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

144 - 001005101664-9

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto

Despacho - Reitere-se o ofício de fl. 94. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

145 - 001005116637-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Maria do Carmo Santos Reis

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 001005117467-9

Exeqüente: Espólio de Raimundo de Souza e outros.

Executado: Joana Vissoto da Silva

Despacho - Expeça-se novo mandado de citação como requerido na fl. 99. Boa Vista. 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Bruno Pauli, Svirino Pauli

147 - 001006135417-0

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Executado: Sidney Farias Silva

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito por pagamento. Por esta razão, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte executada ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

148 - 001006138783-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Cleane Paiva Moura

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

149 - 001006142763-8

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: João Antonio Soares Gomes

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

150 - 001007155217-7

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Elisergio Batista Ferreira

SENTENÇA - (...) Impõe-se, portanto, a extinção do feito. Por esta razão, julgo o processo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Desentranhem-se os documentos que acompanham a petição inicial. P.R.I.. Boa Vista, 06/04/2008. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

151 - 001007171256-5

Exeqüente: Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda

Executado: Alex Brito de Souza

Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta aviso de recebimento. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ernani Jose de Oliveira, Jose Antonio Lourenço

Execução de Honorários

152 - 001006141521-1

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Banco da Amazônia S/a
Despacho - Desentranhe-se o mandado de fl. 121 para o seu devido cumprimento. Boa Vista. 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

153 - 001001006057-1
Exeqüente: Zenaide Lavor do Vale
Executado: Alberto Rebelo e Cia Ltda e outros.
Despacho - Defiro o pedido de cópia integral dos autos. Após o cumprimento das diligências necessárias, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Orué Arza, Naudal Rodrigues de Almeida

154 - 001002038479-7
Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Executado: Bv Tours Turismo e Representações Ltda
Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl. 346. Boa Vista. 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, José Duarte Simões Moura

155 - 001003072196-2
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Silvana Marques Cardoso
Despacho - Cumpra-se o inteiro teor da sentença. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 001005117237-6
Exeqüente: Maria Nilzimar Lopes Valente
Executado: Brasil Telecom S/a
Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

157 - 001006130305-2
Exeqüente: Romero Jucá Filho
Executado: Marcio José Accioly Xavier e outros.
Despacho - Defiro o pedido de fl. 284. Ao arquivo provisório. Boa Vista. 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, José Aparecido Correia, Pedro de A. D. Cavalcante

Execução Provisória

158 - 001003074984-9
Exeqüente: Wender de Souza Ciricio
Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.
Despacho - Oficie-se ao Banco Bradesco solicitando informações sobre o bloqueio efetuado conforme ofício de fl. 246. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura

Indenização

159 - 001003068380-8
Autor: Luis Carlos Leitao Lima
Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Varig
Despacho - Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

160 - 001007157718-2
Autor: Marisa Natalia Pinto
Réu: Tv Caburai
Despacho - Defiro a substituição da testemunha como requerido na fl. 147. Aguarde-se o retorno dos mandados. Boa Vista. 06/04/2009. DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Willian Herison Cunha Bernardo

161 - 001007164270-5
Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz
Réu: Fontebrasil e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 157-verso. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

162 - 001007165228-2
Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza
Réu: Pedro Casarim
Despacho - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fls. 154/155. Boa Vista, 01/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Anastase Vaptistis Papoortzis, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

163 - 001007165783-6
Autor: Targino Carvalho Peixoto
Réu: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda
Despacho - Efetue-se a correção da autuação e da classificação dos autos. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10% do valor da dívida. À contaduría para atualização da dívida. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos. Boa Vista 30/03/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara, Sivirino Pauli, Wellington Sena de Oliveira

164 - 001008181808-9
Autor: Ionio Alves da Silva e outros.
Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Despacho - Diligencie junto à Corregedoria solicitando informações sobre o ofício de fl. 186. Boa Vista 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco Alves Noronha, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

165 - 001008182683-5
Autor: Edson Ribeiro de Souza
Réu: Elcilane Calado Silva de Souza e outros.
Despacho - Expeça-se mandado de intimação para a ré Gildélia S. Santos como determinado no despacho de fl. 92. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

166 - 001008182688-4
Autor: Francisca Vieira Alves
Réu: Faculdade de Pedagogia e Normal Superior de Boa Vista e outros.
Despacho - Expeça-se mandado de intimação para a ré Gildélia S. Santos como determinado no despacho de fl. 82. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Monitória

167 - 001005124292-2
Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a
Réu: Adonias dos Santos Silva
SENTENÇA - face ao exposto, rejeito os embargos da embargante e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação do réu ao pagamento de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condono a parte embargante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§ 2º e 12 da Lei nº 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I.. Boa Vista, 07/04/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juizo
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins, Suzana Alcione de Souza Ribeiro Arruda

168 - 001008187313-4
Autor: Agropecuária Garrote Ltda
Réu: Jose do Egito
Despacho - Cite-se no endereço indicado na fl.27. Boa Vista 02/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João

Fernandes de Carvalho

Ordinária

169 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda
 Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/a e outros.
 Despacho - Remetam-se os autos ao Eg. TJRR.Boa Vista 02/04/2009,
 DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Advogados: Antônio Pinheiro Costa Júnior, Geórgida Fabiana M. de
 Alencar Costa, José Demontê Soares Leite, Leonardo da Costa Lessa,
 Otto Willy Gubel Júnior, Ricardo Alves de Oliveira Filho

Reintegração de Posse

170 - 001003072676-3

Autor: João Farias da Cruz
 Réu: Fabio Martins
 Despacho - Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista 06/04/2009,
 DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Usucapião

171 - 001006148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros.
 Réu: Tropical Exportação Importação Ltda
 Despacho - Suspendo o processo como requerido na fl.56. Boa Vista
 06/04/2009, DR. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
 Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação de Cobrança

172 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Lindonaldo F dos Santos
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Cumpra-se despacho de fls. 238. 2) Ao
 Contador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se a parte
 Requerente para efetuar o pagamento. Paga as custas finais, venham os
 autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 17 de
 março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo
 Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia
 de Moraes

173 - 001006150258-8

Autor: Lucimar da Silva Amorim
 Réu: Sul America Aetna Seguros e Previdencia S/a
 FINALIDADE: Intimar a parte Executada para oferecer impugnação no
 prazo legal.
 Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Marcos Antônio C de
 Souza

Ação Rescisão Contratual

174 - 001008188684-7

Autor: Erivaldo Jose da Silveira Guedes e outros.
 Réu: Osmar Ferreira de Souza e Silva
 DESPACHO EM INSPEÇÃO: Atenda-se o pedido de fls. 93. Comarca de
 Boa Vista (RR); em 13 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de
 Direito Titular.
 Advogados: Carlos Alberto Meira, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Busca/apreensão Dec.911

175 - 001008186803-5

Autor: Banco Finasa S/a
 Réu: Jaques Douglas da Silva Melo
 Despacho: Atente o peticionante de fls. 86/89, que sua petição é
 apócrifa; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 30/03/2009. Gursen
 de Miranda-Juiz de Direito Titular
 Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Fernando José de Carvalho,
 Rogério Ferreira de Carvalho

Embargos Devedor

176 - 001001007916-7

Embargante: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda e outros.
 Embargado: Banco Bradesco S/a
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a).
 James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo
 de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

177 - 001005113979-7

Embargante: Rivaldo Fernandes Neves
 Embargado: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB,
 Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos
 ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de
 ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
 Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de
 Assunção, Helder Figueiredo Pereira

Execução

178 - 001001007963-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/a
 Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a).
 James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo
 de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.
 Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado

179 - 001004081426-0

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
 Executado: Rivaldo Fernandes Neves
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000182RRB,
 Dr(a). GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO para devolução dos autos
 ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de
 ser oficiado à OAB/RR.
 Advogados: Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de
 Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Honorários

180 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Espólio de Ottomar de Sousa Pinto e outros.
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000095RRE,
 Dr(a). CAMILA ARZA GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no
 prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
 OAB/RR.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro
 de A. D. Cavalcante

Indenização

181 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria
 Réu: Tv Caburai
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a).
 GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado
 à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões
 Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho

182 - 001006140408-2

Autor: Maria Margarida Bezerra
 Réu: Boa Vista Energia S/a
 FINALIDADE: Intimar a parte Requerente para pagamentos das custas
 finais no valor de R\$ 75,00, no prazo legal.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas
 Batista, Marcos Antônio C de Souza

Ordinária

183 - 001008182625-6

Requerente: Uirapuru Comunicações Publicidades Ltda (tv Caburai)
 Requerido: Noeli Aparecida Faria
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000410RR, Dr(a).
 GIL VIANNA SIMÕES BATISTA para devolução dos autos ao Cartório
 no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado
 à OAB/RR.
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

7ª Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Oferta

184 - 001007154920-7
 Requerente: L.A.S.
 Requerido: M.C.S.S.
 DESPACHO. Deve prevalecer o contido na sentença de fl. 39. Assim, arquivem-se os autos, independentemente da conta de fl. 89. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Angela Di Manso, Carlos Alberto Meira, Gustavo Saboia de Almada Lima

Alimentos - Pedido

185 - 001005124252-6
 Requerente: R.T.R.A.
 Requerido: J.L.A.
 Autos desarmados e a disposição dos requerentes. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível). ** AVERBADO **
 Advogados: Christianne Conzaes Leite, Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

186 - 001006138064-7
 Requerente: E.S.S.
 Requerido: E.J.S.
 DESPACHO. Designo o dia 02/07/09, às 10:20 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu no endereço retro (fl. 63). Intimem-se. BV, 24/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

187 - 001007168016-8
 Requerente: K.S.V. e outros.
 Requerido: N.R.V.
 DESPACHO. Designo o dia 19/05/09, às 09:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se. Cite-se o réu no endereço de fl. 58. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

188 - 001007168533-2
 Requerente: V.C.O.N.
 Requerido: C.B.N.
 DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/05/09, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. Cite-se o requerido considerando o endereço de fl. 47. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

189 - 001008186901-7
 Requerente: K.R.V. e outros.
 Requerido: J.F.V.
 DESPACHO. Defiro o pedido retro. Suspenda-se como requerido. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

190 - 001008190644-7
 Requerente: V.F.M.
 Requerido: V.M.S.
 DESPACHO. Designo o dia 01/06/09, às 10:15 horas, para realização de nova audiência de Conciliação e Julgamento. Intimações necessárias. BV, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

191 - 001008190677-7
 Requerente: I.R.R.O.
 Requerido: J.S.O.
 DESPACHO. Designo o dia 18/05/09, às 09:40 horas, para realização de audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu no endereço de fl. 35. Intimem-se. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

192 - 001008192846-6
 Requerente: C.M.A.
 Requerido: A.F.A.
 DESPACHO. Com razão o MP, vista ao autor para manifestar-se em

relação à cota ministerial de fl. 40. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

193 - 001008192874-8
 Requerente: H.S.S.
 Requerido: J.S.L.
 DESPACHO. R.H. Designo o dia 27/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Alvará Judicial

194 - 001003066690-2
 Requerente: Maria Soares de Lira
 DESPACHO. Nova vista à inventariante diante da resposta do Banco Real à fl. 59 e seguintes. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Mamede Abrão Netto

195 - 001007166143-2
 Requerente: Katiany Silva de Melo
 DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 01/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

196 - 001007169098-5
 Requerente: Maria Aparecida Silva de Sousa e outros.
 DESPACHO. Diga o requerente sobre o doc. de fl. 71. Prazo: 10 dias. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

Anulatória Ato Jurídico

197 - 001008193954-7
 Autor: N.D.C.P.
 Réu: E.P.P.
 DESPACHO. Torno sem efeito as fls. 17/18. Após, voltem-me conclusos para prolação de sentença. BV, 19.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

Arrolamento/inventário

198 - 001001000454-6
 Inventariante: Geovani Pereira de Lima e outros.
 DESPACHO. Defiro o cato ministerial retro. Intime-se o Banco do Brasil, para manifestar-se quanto à cota de fl. 217-v. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

199 - 001001000911-5
 Inventariante: Durbem da Silva Lima e outros.
 DESPACHO. Permaneçam os autos arquivados, em escaninho próprio, no Cartório do Juízo, pelo prazo de um, ano. Transcorrido tal prazo, voltem-se conclusos. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pujucan P. Souto Maior, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Leydijane Vieira e Silva, Moacir José Bezerra Mota, Suely Almeida

200 - 001002027497-2
 Inventariante: Maria Izone de Andrade
 Inventariado: Espólio de Olavo Brasil Filho
 DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 01/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

201 - 001002027706-6
 Inventariante: Rocicléia Gomes do Nascimento e outros.
 Inventariado: Luiz Rodrigues Barros
 DESPACHO. 1. Defiro o pedido retro. 2. Oficie-se corretamente como se

requer. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

202 - 001002042898-2

Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira Pinto e outros.

Inventariado: Vanda da Silva Pinto

DESPACHO. Aguarde-se por mais 30 (trinta) dias, em Cartório, manifestação da inventariante. Após, cls. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, João Pujucan P. Souto Maior, Ronald Rossi Ferreira, Silvana Borghi Gandur Pigari

203 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Azenilda Braga de Albuquerque e outros.

DESPACHO. Renove-se o prazo do despacho de fl.271v., por 30 (trinta) dias. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Eden Albuquerque da Silva, Rogério de Freitas Bergara, Rogério de Freitas Bergara

204 - 001005114061-3

Inventariante: Veralucia Lopes da Silva

DESPACHO. Renovo o prazo concedido no despacho de fl. 116. Intime-se. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Erivaldo Sérgio da Silva

205 - 001006141894-2

Inventariante: Acacilda Wanderley Batanolli

Inventariado: de Cujus Mario Humberto Battanolli

DESPACHO. Adoto como razões para decidir o ilustrado parecer ministerial de fls. 649/650, pelo que INDEFIRO o pedido de fls. 604/608. Intimem-se. BV, 31/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

206 - 001006147274-1

Inventariante: Sonia Maria Nascimento Franco

Inventariado: de Cujus Ismael Pereira do Nascimento

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE. Boa Vista-RR, 16/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

207 - 001006149703-7

Inventariante: Maria de Fatima Barbosa de Lima

Inventariado: de Cujus Igino Calixto da Silva

DESPACHO. A petição de fl. 158 nada diz de efetivo quanto à prática de atos inerentes ao parecer ministerial de fl. 154. Assim, renove-se a intimação à inventariante na pessoa de seus advogados por publicação no DPJ. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Marcelo Martins Rodrigues

208 - 001007164427-1

Inventariante: Izabel Cristina da Silva Trindade e outros.

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial de fls. 138. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 05/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

209 - 001007165796-8

Inventariante: Geane Ribeiro Silva

Inventariado: de Cujus: Francisco Almeida da Silva

DESPACHO. Defiro o pedido de suspensão retro. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

210 - 001007166917-9

Inventariante: Nádia Socorro Pinho Oliveira Silva

Inventariado: de Cujus: José Antonio de Oliveira

DESPACHO. Intimem-se os herdeiros ALESSANDRA DA COSTA OLIVEIRA e JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, na pessoa do advogado, a devolverem ao espólio o valor de R\$ 6000,00, equivalente à venda do veículo arrolado nas primeiras declarações. Prazo: 15 (quinze) dias. BV, 19/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helder Gonçalves de Almeida, José Nestor Marcelino

211 - 001007173578-0

Inventariante: Waldemir Carlos de Almeida

Inventariado: de Cujus João Vieira do Nascimento

DESPACHO. Cite-se por edital, na forma do pedido retro. BV, 20/03/09.

Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

212 - 001009208583-5

Inventariante: Terezinha de Jesus Picão Venzel

Inventariado: Espólio de Newton Venzel

R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Terezinha de Jesus Picão Venzel para exercer o cargo de inventariante do espólio de Newton Venzel, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

213 - 001009208592-6

Inventariante: Hilton Santos Gomes

Inventariado: Espólio de Josafa Gomes de Oliveira

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Hilton Santos Gomes, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Josafa Gomes de Oliveira, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Busca e Apreensão

214 - 001008192754-2

Requerente: S.M.A.

Requerido: M.M.O.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 08/06/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 03/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Curatela/interdição

215 - 001005107246-9

Requerente: S.S.D.

Interditado: J.J.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Declaratória

216 - 001007165082-3

Autor: Terezinha de Jesus dos Santos Moraes

Réu: Geovane Hermínio Moraes dos Santos e outros.

DESPACHO. Designo o dia 26/05/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

217 - 001008184449-9

Autor: C.C.S.

Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. Vista ao autor para manifestação acerca da contestação apresentada. BV-RR, 31/03/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

218 - 001008185060-3

Autor: Maria de Fatima Araujo Negreiro

Réu: Espólio De: Antonio Bonifacio Negreiro

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Emende a autora a inicial para indicar com precisão a provável morte do cônjuge, fundamentando, demais disso, o porquê da escolha do instituto sob comento, quando, ao que tudo indica, a ação cabível seria a da declaração de ausência. Prazo: 10 (dez) dias. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Dissolução Entid.familiar

219 - 001007174350-3

Autor: F.C.R.P.

Réu: L.S.R.

DESPACHO. Renove-se a intimação do despacho retro. BV, 25/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

Dissolução Sociedade

220 - 001008186573-4

Autor: R.M.

Réu: A.O.L.

DESPACHO. Inscreva-se em D.A..Após, arquivem-se... BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Giselda Saletto Tonelli P. de Souza, Ivone Márcia da Silva Magalhães

221 - 001008187343-1

Autor: P.S.D. e outros.

DESPACHO. 1. Intime-se por edital. 2. Após, inscreva-se em D.A. 3. Arquivem-se. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geysen Rodrigues Lira

Divórcio Consensual

222 - 001008185366-4

Requerente: A.P.C.M. e outros.

DESPACHO. Arquivem-se, após trinta dias, aguardando-se eventual manifestação dos interessados para receberem a certidão averbada. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

223 - 001008188493-3

Requerente: C.A.S.D. e outros.

INTIMAÇÃO do requerente para buscar certidão de casamento averbada. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Divórcio Litigioso

224 - 001003059761-0

Requerente: E.P.P.

Requerido: C.A.T.S.

DECISÃO. Defiro o pedido de fl. 89. Expeça-se alvará em nome de CARLOS ALBERTO TORRES DOS SANTOS da quantia informada à fl. Referida, independentemente de trânsito em julgado. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Luiz Eduardo Silva de Castilho

225 - 001005103925-2

Requerente: J.C.S.

Requerido: E.S.S.

DESPACHO. Designo o dia 27/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Diogenes Santos Porto, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Moacir José Bezerra Mota

226 - 001006135593-8

Requerente: A.F.M.

Requerido: A.S.M.

DESPACHO. Torno sem efeito a decisão de fl. 81, diante da exceção de incompetência apresentada. Fica suspenso o andamento do feito principal até o deslinde de incidente acima referido. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira

227 - 001006140373-8

Requerente: A.S.C.

Requerido: J.N.O.C.

DESPACHO. Aguarde-se transcurso do prazo de 15 dias para resposta da requerida. O termo inicial de contagem é estabelecido pelo termo de juntada de fl. 68v. (art. 241, inc. IV, do CPC). Após, conclusos. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

228 - 001007161528-9

Requerente: E.R.S.

Requerido: F.A.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 27/08/09, às 09:10 horas, para realização de audiência de Conciliação. Intimações necessárias. Cite-se o requerido considerando o novo endereço as fl. 62. Boa Vista-RR, 09/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

229 - 001007179308-6

Requerente: J.M.S.

Requerido: E.B.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

230 - 001008192930-8

Requerente: E.M.P.

Requerido: E.S.M.

DESPACHO. R.H. Decreto a revelia do(a) acionado(a), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. O artigo 9º, inciso II, do CPC, será observado durante a audiência de instrução a ser realizada dia 20/05/09, às 10:00 horas. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Exceção de Incompetência

231 - 001009208189-1

Excipiente: A.S.M.

Excepto: A.F.M.

DESPACHO. 1. recebo a exceção manejada. 2. Suspenda-se o feito principal. 3. Intime-se o excepto, para, em dez dias, querendo manifestar-se. 4. Após, ao MP. 5. Ao final, conclusos. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Eduardo Reichmann

Execução

232 - 001001008286-4

Exeqüente: K.A.L.M.

Executado: A.S.M.

DESPACHO. Vista à exeqüente para dizer se não pretende a adjudicação do bem ou se, ao contrário, prefere a hasta pública. À DPE. Prazo: 15 (quinze) dias. BV, 30/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

233 - 001002032266-4

Exeqüente: J.G.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Assinalo o prazo de 30 (trinta) dias para o exeqüente informar o endereço atual do executado. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Grece Maria da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi

234 - 001002051104-3

Exeqüente: W.L.M.

Executado: J.R.M.C.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Suspenda-se pelo prazo de 90 (noventa) dias. BV, 13/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Miriam Di Manso

235 - 001004079366-2

Exeqüente: L.S.B.

Executado: M.D.B.B.

DESPACHO. Suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano ou menor prazo se o exeqüente se manifestar antes, texto de acordo com a petição de fl. 166. BV, 19/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, José Fernando dos Santos Xavier, Marcelo Anaicy Silva Carvalho

236 - 001004081056-5

Exeqüente: K.L.C.C.

Executado: M.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Moacir José Bezerra Mota

237 - 001004087629-3

Exeqüente: B.A.R.S.

Executado: N.C.S.

DESPACHO. 1. Vista à parte exequente sobre a justificativa apresentada. 2. Após, ao MP. BV, 12.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

238 - 001005102329-8

Exeqüente: L.L.M. e outros.

Executado: F.L.M.

DESPACHO. Designo o dia 27/04/09, às 10:20 horas, para audiência de

ratificação, na forma das petições de fls. 79 e 87. Intimações necessárias. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

239 - 001005124611-3

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

DESPACHO. Expeça-se novo mandado com o mesmo endereço, desta feita com os poderes do art. 172, §2º, do CPC. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Karina Ligia de Menezes Batista

240 - 001006127280-2

Exeqüente: R.C.G.

Executado: A.G.G.

DESPACHO. Compulsando os autos, observo não ter sido apreciado o pedido do executado de fl. 42 com os respectivos documentos que o instruíram. Assim, com o fito de corrigir tal eiva omissiva, vão os autos à Contadoria do juízo, para a atualização dos valores pagos pelo executado constantes naquela petição, inclusive com o acréscimo contido no penúltimo parágrafo. Tais valores atualizados deverão ser deduzidos da conta de fl. 90. Cumpra-se. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Stélio Baré de Souza Cruz

241 - 001006131221-0

Exeqüente: A.N.A. e outros.

Executado: A.S.A.

SENTENÇA. Posto isso, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

242 - 001006135389-1

Exeqüente: M.M.R.L.

Executado: W.A.R.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exeqüente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 99, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade

243 - 001006138212-2

Exeqüente: L.A.S. e outros.

Executado: K.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

244 - 001006149904-1

Exeqüente: J.V.M.

Executado: F.B.M.

INTIMAÇÃO do advogado sobre certidão de fls. 80. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

245 - 001007156242-4

Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Charles Michel Assunção e Silva

DESPACHO. Expeça-se imediatamente o alvará retro, independentemente de trânsito em julgado. Após a expedição, requeira o exeqüente o que de direito. BV, 20.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

246 - 001007157094-8

Exeqüente: K.S.L. e outros.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 90 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

247 - 001007164808-2

Exeqüente: J.A.C.

Executado: E.L.C.

DESPACHO. Como não houve manifestação até agora do executado, é de presumir-se, em se tratando de alimentos, sua acórdância tácita com o bloqueio. Assim, expeça-se alvará em prol do exeqüente da quantia

bloqueada, após transferência, se for o caso, para conta do juízo. Cumpra-se. BV, 31/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcello Guedes Amorim, Mirtes Lino de Oliveira, Vanda Rosa de Siqueira Soares

248 - 001007166264-6

Exeqüente: M.S.P.

Executado: L.C.S.P.

DESPACHO. Diga o exeqüente sobre a petição retro, em 15 (quinze) dias. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

249 - 001007167425-2

Exeqüente: S.S.L.D.

Executado: S.D.S.

DESPACHO. Devolva-se o mandado ao Oficial, ou expeça-se novo mandado com idêntico teor, para que aquele proceda à avaliação dos bens penhorados. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

250 - 001007169243-7

Exeqüente: K.G.S.B.

Executado: J.C.S.B.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

251 - 001007173268-8

Exeqüente: G.P.S.

Executado: M.J.V.S.

SENTENÇA. Posto isso, julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC, haja vista a petição de fl. 73. Sem custas. P.R.I. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

252 - 001007173284-5

Exeqüente: A.B.A.S. e outros.

Executado: W.G.F.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

253 - 001007179733-5

Exeqüente: J.S.L.S.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Executado, para manifestação acerca da(o)(s) petição de fls. 61/62, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Ale Junior, Neusa Silva Oliveira

254 - 001008184988-6

Exeqüente: D.M.B.F.

Executado: P.F.B.F.

DESPACHO. Expeça-se novo mandado citatório, desta feita observando-se o endereço de fl. 43v. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Teresinha Lopes da Silva Azevedo

255 - 001008185063-7

Exeqüente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

DESPACHO. 1. A atualização com a introdução da multa de 10% é dever da parte exeqüente. 2. Oficie-se ao DETRAN-RR, para restrição judicial dos bens de fl. 50. 3. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem. BV, 23.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

256 - 001008185402-7

Exeqüente: I.S.G. e outros.

Executado: V.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

257 - 001008185867-1

Exeqüente: M.S.M.

Executado: C.M.A.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(o) DPE. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

258 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s)(a)(s) Exequente, para manifestação acerca da(o)(s) certidão de fls. 28, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

259 - 001008189284-5

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. Intime-se o exeqüente para manifestação acerca da petição de fls. 32/36, no prazo de 10 (dez) dias. BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

260 - 001008190667-8

Exeqüente: K.K.A.S.

Executado: D.W.F.S.

DESPACHO. Manifeste-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 41. Prazo: 20 (vinte) dias. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

261 - 001008193976-0

Exeqüente: G.S.D. e outros.

Executado: A.G.A.R.

DESPACHO. 1. Ao Cartório para ordenar as folhas dos autos, pois da fl. 20 passa para a fl. 33. 2. Após tal providência, intime-se o executado, na forma do pedido de fls. 37. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rachel Silva Icassatti Mendes

262 - 001009208413-5

Exeqüente: T.C.F.T. e outros.

Executado: E.F.T.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planilha de fls. 05. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Ellen Euridice C. de Araújo

Execução de Honorários

263 - 001008186955-3

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti

Executado: Maria Auxiliadora Santiago de Souza

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Sobreste-se como se requer. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari

Exoner.pensão Alimentícia

264 - 001006143707-4

Autor: A.C.A.

Réu: B.B.A. e outros.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

265 - 001007160267-5

Autor: A.P.O.

Réu: E.S.O.

DESPACHO. 1. Intime-se o réu pó edital, para pagamento das custas finais. 2. Se não pagar, inscreva-se em D.A. 3. Ao final, arquivem-se.... BV, 12/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª

Vara Cível.

Advogado(a): Angela Di Manso

266 - 001007178522-3

Autor: V.G.S.

Réu: N.S.S. e outros.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observe que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Os requeridos Nelio Souza da Silva e Antunes Souza da Silva são revéis. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Maria Iracélia L. Sampaio

Guarda de Menor

267 - 001008185321-9

Requerente: L.S.R.

Requerido: F.C.R.P.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Marcos Antonio Jóffily, Rachel Silva Icassatti Mendes

Guarda - Modificação

268 - 001006130609-7

Requerente: J.C.G.C.

Requerido: C.S.C.

DESPACHO. 1. Decreto a revelia, sem os efeitos do art. 319, do CPC. 2. Designo o dia 09/06/2009, às 10:45h, para audiência de instrução e julgamento. 3. O art. 9º, inc. II, do CPC, será observado por ocasião da audiência supra. 4. Intimações necessárias. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Leonardo Sales de Castro

269 - 001006147434-1

Requerente: R.P.R.

Requerido: A.R.S.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 10/06/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 20/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marcos Guimarães Dualibi, Maria de Fátima Medeiros Lima, Mauro Silva de Castro

Habilitação

270 - 001009208063-8

Autor: José Reinaldo Pereira da Silva

Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanoli

DESPACHO. Intime-se o autor, para, em dez dias, apresentar via original da inicial e documentos que a instruem, pena de indeferimento. BV, 16/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva

Habilitação de Parte

271 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/a

Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio

DESPACHO. Renove-se a intimação retro, a fim de as partes se manifestarem sobre o laudo apresentado às fls. 342/357. BV, 27/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli, Suely Almeida

Homologação de Acordo

272 - 001008188729-0

Requerente: L.Y.H.S.C. e outros.

DESPACHO. Oficie-se à fonte pagadora da pensão alimentícia sob apreço para depósito dos alimentos na conta bancária indicada à fl. 35. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Inventário Negativo

273 - 001002024674-9

Inventariante: F.S.N.

DESPACHO. À Inventariante, em vinte dias, para se manifestar sobre o ofício retro. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura

274 - 001002054302-0

Inventariante: Antonia Sousa Andrade

DESPACHO. Certifique-se sobre a existência e atual andamento do feito mencionado à fl. 446. BV, 16/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Invest.patern / Alimentos

275 - 001001008542-0

Requerente: C.V.S.

Requerido: B.J.M.J.

DESPACHO. Inscreva-se em D.A.. Após, arquivem-se. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Inajá de Queiroz Maduro, Suely Almeida

276 - 001003062734-2

Requerente: B.B.

Requerido: J.R.L.R.

DESPACHO. Designo o dia 08/06/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 18/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Roceliton Vito Joca, Terezinha Muniz de Souza Cruz

277 - 001007166129-1

Requerente: M.A.F.

Requerido: P.C.P.S.

DESPACHO. Diga o réu em 20 (vinte) dias sobre a promoção supra. BV, 20.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Emira Latife Lago Salomão, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

278 - 001007177722-0

Requerente: R.S.S.

Requerido: A.F.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 25/05/09, às 10:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária, desde que não tenha advogado constituído nos autos (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Réu revel. Boa Vista-RR, 05/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

279 - 001008185347-4

Requerente: Á.B.F.A.

Requerido: A.O.S.

DESPACHO. Vista à autora, para dizer sobre a certidão retro e requerer o que de direito. BV, 01/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Investigação Paternidade

280 - 001006137163-8

Requerente: E.D.J.

Requerido: A.M.B.

DESPACHO. Expeça-se novo mandado, digo, nova precatória à Comarca de Mucajaí, solicitando especial atenção no endereço correto do intimado (observar a petição de fl. 123). Designe-se nova data para colheita do material genético. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, José Aparecido Correia

281 - 001006143645-6

Requerente: M.C.P.

Requerido: M.G.B. e outros.

DESPACHO. Designo o dia 01/05/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as testemunhas arroladas à fl. 06 dos autos, as partes e o Ministério Público. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

282 - 001007155753-1

Requerente: V.C.M.

Requerido: S.M.L.

DESPACHO. Atenda-se a requisição contida no ofício retro. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

283 - 001007167310-6

Requerente: A.P.C.

Requerido: M.S.

DESPACHO. Designo o dia 01/06/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

284 - 001007170832-4

Requerente: H.C.

Requerido: A.P.S.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 19/05/09, às 09:30hs, para realização de nova audiência de conciliação. Cite-se o demandado da forma requerida à fl. 56, devendo a contrafé fazer-se acompanhar da emenda de fl. 33. Intimações necessárias. Boa Vista, 05 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

285 - 001008191000-1

Requerente: N.D.C.P.

Requerido: E.F.B.

DESPACHO. Sentença apócrifa não é sentença. Assim, torno sem efeito as fls. 36/39. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. BV, 20.03.09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Adriana Paola Mendivil Vega

Negatória de Paternidade

286 - 001008185888-7

Autor: A.S.D.

Réu: F.D.S.D.

DESPACHO. R.H. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 16/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

287 - 001008192867-2

Autor: L.C.C.

Réu: L.E.N.C.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 23/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Notificação/interpelação

288 - 001007165380-1

Requerente: Maria Magdalena de Souza Cruz

Requerido: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

DESPACHO. Intime-se a autora por edital, para, em 48h, dar andamento ao processo, pena de extinção. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Partilha

289 - 001007165225-8

Autor: Euládio Gomes de Araújo e outros.

DESPACHO. Oficie-se ao Banco Itaú, para fornecer extrato da conta do falecido, de eventuais movimentações bancárias ocorridas após a data de 01/03/05, enviando-lhe cópia de petição de fls. 111/112. Prazo para informações: 20 (vinte) dias. BV, 03/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Reconhecim. União Estável

290 - 001003059045-8

Autor: E.S.S.

Réu: A.R.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Vista como se requer. BV, 02/04/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andréia Margarida André, Rommel Luiz Paracat Lucena

291 - 001007163158-3

Autor: M.S.S.S.

DESPACHO. 1. A autora compromete-se a informar o endereço da requerida (fl. 34), sem que até agora tenha cumprido tal compromisso. 2. A petição de fl. 42 nada esclarece a respeito. Todavia como não ficou de todo inerte, intime-se a autora novamente, para, em dez dias, cumprir o

item "1" do presente. BV, 20/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

292 - 001008188640-9

Autor: M.R.M.S.

Réu: B.M.S.

DESPACHO. Designo o dia 09/06/09, às 10:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. BV, 19/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S. Andrade

Reconhecimento Paternidade

293 - 001008189283-7

Autor: C.C.R.S.

Réu: N.I.R.B.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 27/08/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 06/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Vidal de Lima, Samuel Moraes da Silva

Regulamentação de Visita

294 - 001009208287-3

Requerente: E.M.G.N.

Requerido: A.L.S.G.

DESPACHO. Designo o dia 19/05/09, às 09:50 horas, para audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. BV, 24/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Revisão de Alimentos

295 - 001006150229-9

Requerente: J.A.V.

Requerido: M.F.A.V.

SENTENÇA. Assim, como a desistência da Requerente é expressa, estando legitimamente bem representada, HOMOLOGO a desistência, julgando extinto estes autos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 03 de março de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

296 - 001008182269-3

Requerente: N.S.P.

Requerido: A.V.A.S.P.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 04/06/09, às 10:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Intime-se o MP. Boa Vista-RR, 05/03/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Separação Consensual

297 - 001008188378-6

Requerente: H.D.S.S. e outros.

INTIMAÇÃO do requerente para assinar Termo de guarda em 5 (cinco) dias. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Angela Di Manso, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Separação de Corpos

298 - 001008190178-6

Requerente: D.V.O.

Requerido: A.M.C.M.

DESPACHO. R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) Requerente(s) sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 11/02/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Leydijane Vieira e Silva, Maria Iracélia L. Sampaio

Sobrepartilha

299 - 001002031236-8

Requerente: H.T.R.B.

Requerido: H.B.

INTIMAÇÃO. Intimo os requerentes a efetuarem o pagamento das

custas no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 14,99 (catorze reais e noventa e nove centavos), conforme planilha de cálculos de fl. 260, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Geraldo João da Silva, Mário Sierra Zapata

Tutela

300 - 001007171419-9

Tutelante: A.S.C.

Tutelado: K.R.S.C.

DESPACHO. Por se tratar de causa de conexão ao feito em apenso, determino a designação de audiência de instrução e julgamento conjunta de ambos os feitos. Boa Vista-RR, 04 de fevereiro de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

1ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

301 - 001001010244-9

Réu: José Dias Siqueira Neto

Audiência designada para 01 de outubro de 2009, às 10h30min.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo

302 - 001001010338-9

Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 30/04/2009 às 08:00 horas.

Advogado(a): Rodrigo Donovan da Costa

303 - 001006140477-7

Réu: Raimundo Lúcio Guimarães Pinheiro

À defesa, para suas alegações, no prazo de cinco dias.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

304 - 001007171405-8

Réu: Henzio Júnio Lima Andrade

Final da Decisão: Pelo exposto, com esteio no artigo 413 do CPP, pronuncio HÉNZIO JÚNIO LIMA ANDRADE, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, III(asfixia), IV(recurso que dificultou a defesa do ofendido) e V(para assegurar a impunidade de outro crime) c/c o artigo 213 e artigo 224, "a" e "c" todos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri.... . Ciência desta decisão ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se(inclusive a Vítima). Boa Vista, 07 de abril de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. 1ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

305 - 001007172710-0

Réu: Elias Monteiro

Sessão de júri ADIADA para o dia 30/04/2009 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

306 - 001009203496-5

Réu: Gleidson Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/04/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Juberli Gentil Peixoto

Prisão Preventiva

307 - 001009208383-0

Autor: Juraci Ribeiro da Rocha

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

308 - 001001010985-7

Réu: Edmilson Lima da Silva

À Defesa, para suas alegações. Disponibilize, o cartório, cópia do CD de áudio e vídeo. Lana Leitão Martins Juíza de Direito

Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

3ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Penal

309 - 001006127349-5

Sentenciado: Adriano Soares de Souza

Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 08/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Crime C/ Ordem

310 - 001007174133-3

Réu: Nubson Sey de Souza Padilha e outros.

Intimar o(s) advogado(s) para se manifestar(em) nos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009.

Advogados: André Luiz Vilória, Orlando Guedes Rodrigues

Crime C/ Patrimônio

311 - 001007165131-8

Réu: Luiz Angelim de Souza Neto

Aguarda assinatura de escrivã.

Advogado(a): Ronald Rossi Ferreira

Crime C/ Pessoa

312 - 001007158611-8

Réu: Fernando Kenedy Souza Queiroz

Intimar o(s) advogado(s) para as alegações finais dos autos em epígrafe, no prazo legal. Boa Vista 07 de abril de 2009.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

5ª Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Liberdade Provisória

313 - 001009208575-1

Requerente: Reginaldo Alves de Oliveira

Final da Decisão: "(...)Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que

consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por conseqüência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

314 - 001009212723-1

Requerente: Kelson dos Santos Gutemberg

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Diante do que acima foi aludido, passo a decidir pela REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA do acusado, KELSON DOS SANTOS GUTEMBERG com fulcro no art. 316 do Código de Processo Penal. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do acusado, suso referido, mediante Termo de Compromisso, salvo se por outro motivo deva permanecer preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 07 de abril de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Adoção/dest Pátrio Poder

315 - 001008189012-0

Requerente: D.C.B.R.M. e outros.

Criança/adolescente: I.D.L.M.

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2009 às 10:00 horas.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Alvará Judicial

316 - 001009208435-8

Requerente: B.C.V.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

317 - 001009208448-1

Requerente: D.S.T.L.M. e outros.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Obrig Fazer C/ Ant Tutela

318 - 001008194449-7

Requerente: S.R.B.

Criança/adolescente: J.E.R.X. e outros.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/04/2009 às 11:05 horas.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Natanael de Lima Ferreira

Pátrio Poder -suspensão

319 - 001007162140-2

Requerente: T.R.R.

Requerido: H.S.O. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

3º Juizado Cível

Expediente de 08/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Ação de Cobrança

320 - 001004077532-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil

Réu: Apac - Consultoria e Prestação de Serviços Ltda

Despacho: Diante da penhora integral, intimem-se as partes executadas para querendo apresentar embargos. BV/RR, 08/04/2009. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz Titular do 3º JESP.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, José Nestor Marcelino

2º Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Luciana Silva Callegário

Crime C/ Admin. Pública

321 - 001006137964-9

Indiciado: E.V.Q.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/04/2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001006143434-5

Indiciado: A.R.S.Q.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/04/2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

323 - 001008181299-1

Indiciado: F.F.M.F.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento; 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal.; 3. Intimem-se as testemunhas arroladas; 4. Ciência ao MP. Em, 03/04/2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
 Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Crime C/ Meio Ambiente

324 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 03/04/2009. (a)

RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

325 - 001007169964-8

Indiciado: J.S.S.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 06/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

326 - 001006133880-1

Indiciado: B.S.F.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/04/2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001007163817-4

Indiciado: E.M.G.N.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 06/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

328 - 001007169914-3

Indiciado: G.C.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 06/04/2009. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

329 - 001009205296-7

Indiciado: J.B.S.C.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03 de abril de 2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

330 - 001007156292-9

Indiciado: G.C.O.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 06/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001007168045-7

Indiciado: A.R.

Despacho: Vistas à Defensoria Pública do Estado para apresentação de

memoriais, no prazo legal. Após, conclusos. Em, 03/04/2009. (a)

RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

332 - 001007173794-3

Indiciado: R.O.S. e outros.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. Cumpram-se as determinações da sentença de fls. 48/51 com a máxima urgência. P. R. Intimem-se. Em, 06/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

333 - 001006144284-3

Indiciado: A.M.S.

FINAL

Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 03/04/2009. (a) RODRIGO FURLAN - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 001007169915-0

Indiciado: F.C.C.

FINAL

Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 06/04/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

3º Juizado Criminal

Expediente de 08/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Janaína Carneiro Costa Menezes****Ricardo Fontanella****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira****Contravenção Penal**

335 - 001007153321-9

Indiciado: U.C.O.S. e outros.

Decisão: Competência declinada.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Eduardo Fudemma Ushikoshi****Ação de Cobrança**

336 - 001008191653-7

Autor: Joselio Pereira Moraes

Réu: Josimar de Sousa Silva

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito do (a) Exeqüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e C. Boa Vista, 31 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

337 - 001007176581-1

Exeqüente: José Geraldo Rodrigues da Silva

Executado: Edilson Magno Salgado Coelho e outros.

Intimação ordenado(a). Intime-se o exequente para se manifestar sobre a certidão de fl. 84. Cumpra-se. Boa Vista, 02.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

338 - 001008195845-5

Exeqüente: E.B.S.

Executado: E.S.P.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 30 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 001008196195-4

Exeqüente: M.A.G.O. e outros.

Executado: J.C.R.O.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 001008199184-5

Exeqüente: B.F.A.S.

Executado: V.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. (...) julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do que disciplina o art. 267, III, do CPC. Registre-se. Sem custas, nos termos do § 1º do art. 42-b do COJERR. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e C. Boa Vista, 02 de abril de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

341 - 001008199207-4

Exeqüente: A.F.S. e outros.

Executado: J.A.S.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...) tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

342 - 001008196801-7

Requerente: Manoel Alves do Nascimento Junior e outros.

Sentença: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. (...), julgo extinta a presente execução, nos moldes do art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 31 de março de 2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Retificação Reg. Civil

343 - 001008199211-6

Requerente: João Batista de Sousa

Sentença: Pedido julgado procedente. (...) determino que seja retificado no assento de nascimento de João Batista de Souza os sobrenomes do requerente e de sua genitora, nos termos em que foi requerido. II- Expeça-se mandado de averbação ao Cartório competente. III- Sem custas, tendo em vista o disposto no §1º, II do art. 42-b do COJERR. P.R.I e Cumpra-se. Boa Vista, 02.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

344 - 001008192566-0

Requerente: T.K.O.M.

Requerido: D.F.M.

Sentença: Acordo homologado.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Moacir José Bezerra Mota, Suellen Peres Leitão

345 - 001009206154-7

Requerente: K.B.M.

Requerido: W.C.L.S.

Intimação ordenado(a). Audiência designada para o dia 20 de abril de 2009, às 11:00 horas.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Separação Consensual

346 - 001008187509-7

Requerente: G.C.G.R. e outros.

Intimação ordenado(a). Intime-se a credora para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Boa Vista, 02.04.2009. Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Carta de Ordem

001 - 006009023033-9
Réu: José Aires Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 006009023034-7
Réu: Antonio Cardoso Conrado
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000231-RR-B: 001, 012
000262-RR-N: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010
000277-RR-B: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010
000282-RR-N: 011
000293-RR-A: 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime C/ Admin. Pública

001 - 000509007469-0
Réu: Eleilson Farias Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Crime Violência Doméstica

002 - 000509007470-8
Réu: Antonio José Lopes Figueredo
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação

003 - 000509007463-3
Réu: Edilson Alves
Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Cominatória Obrig. Fazer

004 - 000508006786-0
Requerente: Juscelino Alves Rodrigues
Requerido: Município de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fl. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

005 - 000508006787-8
Requerente: Maria Piedade Silva Faustino
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 72/94 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, requerer o que for de direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

006 - 000508006788-6
Requerente: Raimunda Nonata Guimarães
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 69/91 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

007 - 000508006789-4
Requerente: Marisa Ferreira de Sousa
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

008 - 000508006790-2
Requerente: Rosilda Pereira da Silva
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 70/92 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

009 - 000508006791-0
Requerente: Marlete Rodrigues Ferreira
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

010 - 000508006793-6
Requerente: Manoel Silva Santos
Requerido: Prefeitura de Alto Alegre
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerente, através de seu advogado, para ciência dos documentos acostados às fls. 68/90 e, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE FOR DE DIREITO.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Michael Ruiz Quara

Dissolução Sociedade

011 - 000508007207-6

Autor: A.Q.S. e outros.

Final da Sentença: "... Isto posto, com parecer favorável do MP, homologo o acordo de vontades estabelecido pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos consoantes às cláusulas e condições nele estipuladas, declarando a dissolução da sociedade de fato estabelecida entre Antonio Queiroz de Sousa e Odília da Silva Abreu. Julgo resolvido o presente processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. custas finais pelo requerente. Partes intimadas. Registre-se e cumpra-se. AA, 07/04/2009. Dêlcio Dias Feu - Juiz em Substituição.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Vara Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ E.c.a

012 - 000505001704-4

Réu: Leonardo Rosa da Silva Junior e outros.

Sentença: Transação Penal - Restritiva de Direito.

Advogado(a): Osmar Ferreira de Souza e Silva

Juizado Cível

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Homologação de Acordo

013 - 000509007467-4

Requerente: Silvanio Vieira da Rocha

Requerido: Brian Curuso Flett

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 000509007468-2

Requerente: Lucineide Firmino da Conceição

Requerido: Gilson Felipe da Costa Silva

Sentença: Acordo homologado.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 07/04/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(A):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Contravenção Penal

015 - 000508006902-3

Indiciado: M.J.B.F.

Sentença: Pedido julgado procedente.

Nenhum advogado cadastrado.

Índice por Advogado

000092-RR-B: 001

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Dêlcio Dias Feu

Crime C/ Pessoa

001 - 004509002975-7

Indiciado: W.L.T.

Distribuição por Sorteio em: 08/04/2009.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Comarca de Bonfim

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime de Trânsito - Ctb

001 - 009009000185-1

Réu: Elisson Vieira Silva

Distribuição por Sorteio em: 06/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000186-9

Réu: Magno do Nascimneto Nunes

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

003 - 009009000191-9

Réu: Márcio Greik Pereira de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 009009000192-7

Réu: Evangelista do Nascimento Leão

Distribuição por Sorteio em: 07/04/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 105336-0/2005 – Busca e Apreensão

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Claudete Souza de Oliveira

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** de **CLAUDETE SOUZA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, taxista, inscrita no CPF nº 606.754.382-68 e C.I. Nº 163.105 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado, no prazo de 15 dias.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 06 de abril de 2009. Eu, Luciano Sanguanini (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 13/04/2009

7ª VARA CÍVEL**MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES****ESCRIVÃ JUDICIAL
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: MARIA RODRIGUES DA SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2008.913.236-8– Declaratória de União Estável “Post Mortem”**, em que é parte requerente M. de J. S.de S. e requeridos J.J. da S. e M. R. da S., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De ordem do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: JOSÉ JOVINO DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A pessoa acima deverá ser CITADA para tomar conhecimento dos termos da ação n.º **010.2008.913.236-8– Declaratória de União Estável “Post Mortem”**, em que é parte requerente M. de J.

S.de S. e requeridos J.J. da S. e M. R. da S., e ciência do ônus de apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **sete** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) o digitei e assino de ordem.

Jacqueline do Couto
Assistente Judiciária
De ordem do MM Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA:

INTIMAÇÃO DE: M.R. da S. do N. e G.K. da S. do N., menores representados pela Sra. **Matilde Belarmino da Silva**, brasileira, divorciada, balconista, filha de Joel Belarmino da Silva e Dirce da Silva Casadias, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da pessoa acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010 05 121450-9-Execução**, em que são parte requerente **M.R. da S. do N. e G.K. da S. do N.** e requerido **F.M. de A. do N.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **seis** dias do mês de **abril** do ano de dois mil e **nove**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 13/04/2009

Portaria n.º 001/2009

Boa Vista, 7 de abril de 2009

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 57, V da Lei Complementar n.º 053, de 31.12.2001, no Provimento n.º 067/03, de 28.10.2003 – C.G.J., e o que dispõe na Portaria 079/03, de 12 de dezembro de 2003, Portaria 080/04, de 08 de junho de 2004 e a Portaria 174/07, de 18 de dezembro de 2007, da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a escala de servidores para atuarem durante o plantão no horário de 08:00 às 18:00, nos dias:

18.04.2009 - sábado – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Adauto Severo de Oliveira (Técnico Judiciário) e Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Analista Judiciária).

19.04.2009 - domingo - – Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), Adauto Severo de Oliveira (Técnico Judiciário) e Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Analista Judiciária).

Art. 2º - Durante o plantão o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 91187909 (plantão) ou do telefone fixo 3621-2739 (cartório – horário de atendimento aberto);

Art. 3º - Ficarão em regime de sobreaviso os servidores Antônio Alexandre Frota Albuquerque (Escrivão), a partir das 18:00 horas do dia 13/04/09 até às 08:00 horas do dia 18/04/09, Adauto Severo de Oliveira (Técnico Judiciário), das 18:00 horas do dia 18/04/09 até às 08:00 horas do dia 19/04/09 e Ana Cláudia Sequeira Leite e Silva (Analista Judiciária), a partir das 18:00 horas do dia 19/04/09 até às 08:00 horas do dia 20/04/09, no período fora do atendimento aberto.

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

P.R.I.

Alexandre Magno Magalhães Vieira
Juiz de Direito

TURMA RECURSAL

Expediente de 13/04/2009

Recurso Extraordinário no Rec.Inominado n.º 010 2007 900 256-3 (PROJUDI)

Recorrente: Sebastião da Silva

Adv.: Rarison Tataíra

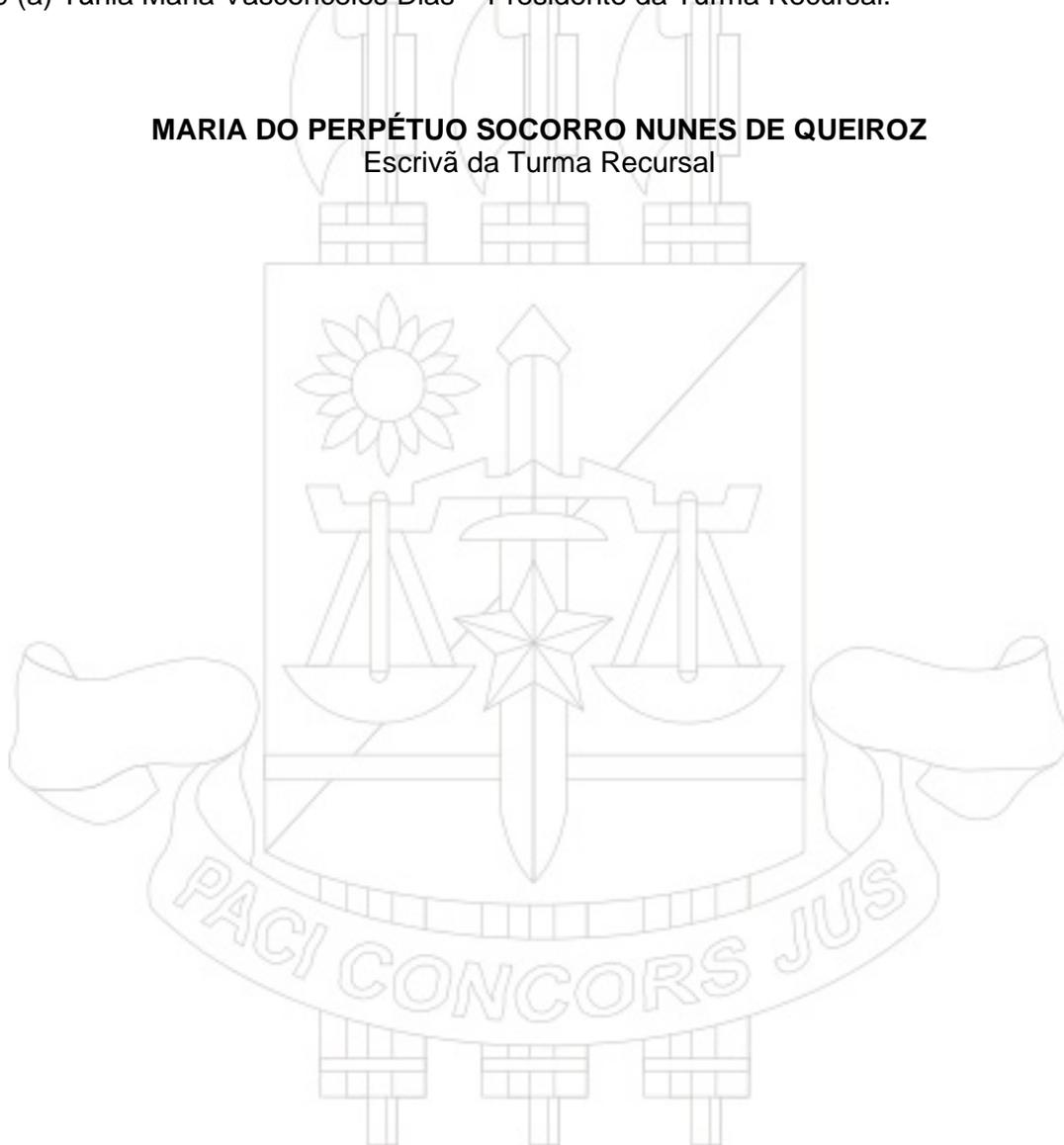
Recorrido: Editora Boa Vista Ltda

Adv.(s): Maria Emília Brito Silva Leite

Despacho: 1. Tempestivo o presente Recurso Extraordinário conforme EP/154, intime-se a parte adversa para oferecer suas contra-razões no prazo legal. 2. Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 13 de abril de 2009 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias – Presidente da Turma Recursal.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ

Escrivã da Turma Recursal



COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 07/04/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 013073-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) JOSÉ MARINHO DO NASCIMENTO. E como se encontra o(a) requerido(a) GRAÇA PEREIRA DE SOUZA NASCIMENTO, brasileiro(a), casada, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 009881-9, Ação de Dissolução de Sociedade, em que figura como autor(a) CILENE DA CONCEIÇÃO DA SILVA. E como se encontra o(a) requerido(a) MICHARLES ALMEIDA DE JESUS, brasileiro(a), solteiro, RG 190833 SS/RR, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008688-9, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) IRACEMA DE SOUZA SILVA. E como se encontra o(a) requerido(a) ORLANDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006632-4, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que figura como autor(a) J.C.A., J.A.S. e J.C.A.S., menores rep. por DARCY COSTA DE ANDRADE. E como se encontra o(a) requerido(a) JOSÉ CASSIANO DE SOUZA, brasileiro(a), viúvo(a), autônomo, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 04 006572-2, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) ZEANE BRAGA DO NASCIMENTO ALVES. E como se encontra o(a) requerido(a) LINALDO ALVES DA CRUZ, brasileiro(a), casado(a), autônomo, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 06 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 012922-2, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) ALBERTO JOSÉ DE SOUZA. E como se encontra o(a) requerido(a) MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO DE SOUZA, brasileiro(a), casado(a), demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 008365-6, Ação de Divórcio Litigioso, em que figura como autor(a) ANTONIA RIBEIRO DA SILVA. E como se encontra o(a) requerido(a) ANTONIO NONATO DA SILVA, brasileiro(a), casado(a), agricultor, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 15 (quinze) dias para contestar a ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, e, em não o fazendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 007994-4, Ação de Execução da Dívida Ativa, em que figura como Exequente a UNIÃO. E como se encontra os Executados F.A.M. FILHO ME, CNPJ 02823024/0001-76, pessoa jurídica, e FRANCISCO ALVES MAGALHÃES FILHO, CPF 080.845.897-33, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 32.930,32 (Trinta e dois mil novecentos e trinta reais e trinta e dois centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010518-2, Ação de Execução da Dívida, em que figura como Exequente a UNIÃO. E como se encontra os Executados AMAURI R. DA SILVA ME, CNPJ 04025096/0001-01, pessoa jurídica, e AMAURI RODRIGUES DA SILVA, CPF 446.981.866-68, demais dados ignorados, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de prazo de 05 (cinco) dias para a parte ora executada, pagar a importância de R\$ 18.657,84 (Dezoito mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente ao valor da execução, acrescidos de juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência ou nomear bens à penhora. Caso o devedor não pague, nem nomeie bens, penhore-lhe o(a) Oficial(a) os que bastem ao pagamento, com a imediata intimação, inclusive do cônjuge, se casado for, na hipótese da penhora recair sobre imóveis. Proceda-se, a seguir, à avaliação de cada bem. O devedor tem o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar embargos. Caso não seja encontrado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 03 (três) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. Honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento), saldo embargos. E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, expediu-se o presente, que será publicado e afixado na forma da Lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 009770-4, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA e Interditado(a) JOSÉ AREIA DA SILVA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JOSÉ AREIA DA SILVA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) FRANCISCA FURTADO DOS SANTOS SILVA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de novembro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 010779-0, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MARIA DO CARMO BRAZÃO DE LIMA e Interditado(a) LUCIENE BRAZÃO DE LIMA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de LUCIENE BRAZÃO DE LIMA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) MARIA DO CARMO BRAZÃO DE LIMA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 06 de junho de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 06 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 06 008636-8, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ETELVINA CAVALCANTE SOUZA e Interditado(a) DULCINEIA CAVALCANTE SOUZA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de DULCINEIA CAVALCANTE SOUZA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ETELVINA CAVALCANTE SOUZA, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 20 de agosto de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 07 011159-4, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MARIA CÉLIA DE SOUZA MATOS e Interditado(a) FRANCISCA LUCYLVÂNIA MATOS CASTRO, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Considerando as manifestações das partes, bem como as provas já acostadas aos autos, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Assim, decreto a interdição de FRANCISCA LUCYLVÂNIA MATOS CASTRO, e nomeio-lhe curadora a Sra. MARIA CÉLIA DE SOUZA MATOS. Sentença publicada em audiência, promovam-se o registro e demais intimações conforme artigo 1184, da lei processual. Após os atos de praxe e expedientes necessários, arquivem-se os autos com baixa. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Caracarái-RR, 21 de fevereiro de 2008. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 05 007430-9, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) RILMA CONRADO ALVES e Interditado(a) MARIA RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de MARIA RAIMUNDA PIMENTEL DE SOUZA, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) RILMA CONRADO ALVES, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 04 de agosto de 2006. Juiz JARBAS LACERDA DE MIRANDA". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (PRAZO) DIAS

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 08 013274-7, Ação de CURATELA/INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) ALMIR RIBEIRO BARROS e Interditado(a) JANDERSON DA SILVA BARROS, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, decreto a INTERDIÇÃO de JANDERSON DA SILVA BARROS, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe curador(a) ALMIR RIBEIRO BARROS, que deverá representá-lo(a) em todos os atos da vida civil, nos termos dos artigos 1767, I, e 1772, ambos do Código Civil. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Adotem-se as providências do artigo 1184, do referido ordenamento. Sem custas. P.R.I. Arquivem-se. Caracarái-RR, 18 de fevereiro de 2009. Juiz MARCELO MAZUR". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracarái/RR, em 07 de abril de 2009.

Juiz MARCELO MAZUR



COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 13/04/2009

PORTARIA /GAB/Nº 05/09

Alto Alegre/RR, 13 de abril de 2009

O Doutor DÉLCIO DIAS FÉU, MM. Juiz de Direito em Substituição na Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO Art. 4º das portarias n.º 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 024 da Presidência do TJ/RR, de 30 de maio de 2007.

CONSIDERANDO os termos da Portaria 1277 da Presidência do TJ/RR, de 12 de dezembro de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a PORTARIA/GAB/Nº 04/09, de 01 de abril de 2009 e fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de Abril de 2009, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	DATAS	HORÁRIO
ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA	ESCRIVÃO JUDICIAL	04, 05, 08 e 09	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
MICHEL WESLEY LOPES	ANALISTA PROCESSUAL	08 e 09	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
LUCIANA GONÇALVES DE ALMEIDA	ASSISTENTE JUDICIÁRIA	10, 21 e 26	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
DAVID OLIVEIRA SANTOS	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	11, 12 e 25	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00
GISLAYNE DA SILVA MATOS	TÉCNICA JUDICIÁRIA	18 e 19	08:00 às 12:00 14:00 às 18:00

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Ficará em regime de sobreaviso o servidor **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA** – Escrivão Judicial, a partir das 18:00 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único: Os servidores que estão de sobreaviso poderão ser acionados através do tel. (095) 8113-1080.

Art. 4º - Ficarão em regime de sobreaviso os Oficiais de Justiça – **MARCOS DA SILVA SANTOS** e **VICTOR MATEUS DE OLIVEIRA TOBIAS**.

Parágrafo Único: Os serventuários que estão de sobreaviso poderão ser acionados através dos telefones. (095) 8122-6263 ou 3224-3638; (095) 8112-0596.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Doutra Corregedoria – Geral de Justiça, para fins do Provimento nº 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 13 de abril de 2009.

DÉLCIO DIAS FÉU
Juiz de Direito em Substituição

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 13/04/2009

ATO Nº 113, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ORTIZ MARCOS MARTINS PEDROSO**, aprovado em 4º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código **MP/NM-1**, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear, em caráter efetivo, o candidato **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, aprovado em 5º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Técnico em Informática, Código **MP/NM-1**, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Conceder a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI**, 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 13ABR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 222, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora **REGINA DE SOUZA REIS MARGOTI**, para participar do curso “**Licitações Públicas, Contratos Administrativos e SRP**”, no período de 14 a 19ABR09, a realizar-se na cidade de Maceió/AL.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 223, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 248/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3811, de 28MAR08, a partir de 07MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 224, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, e suas alterações,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação pelo exercício de atividade junto ao Ministério Público do Estado de Roraima (GAT-C), de 30% (trinta por cento), do vencimento básico do cargo MP/DAS-1, a servidora do Governo do Estado de Roraima, **ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS**, com efeitos financeiros a partir do dia 07MAR09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 225, DE 13 DE ABRIL DE 2009

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06JUL09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 205 - DG, DE 13 DE ABRIL DE 2009

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

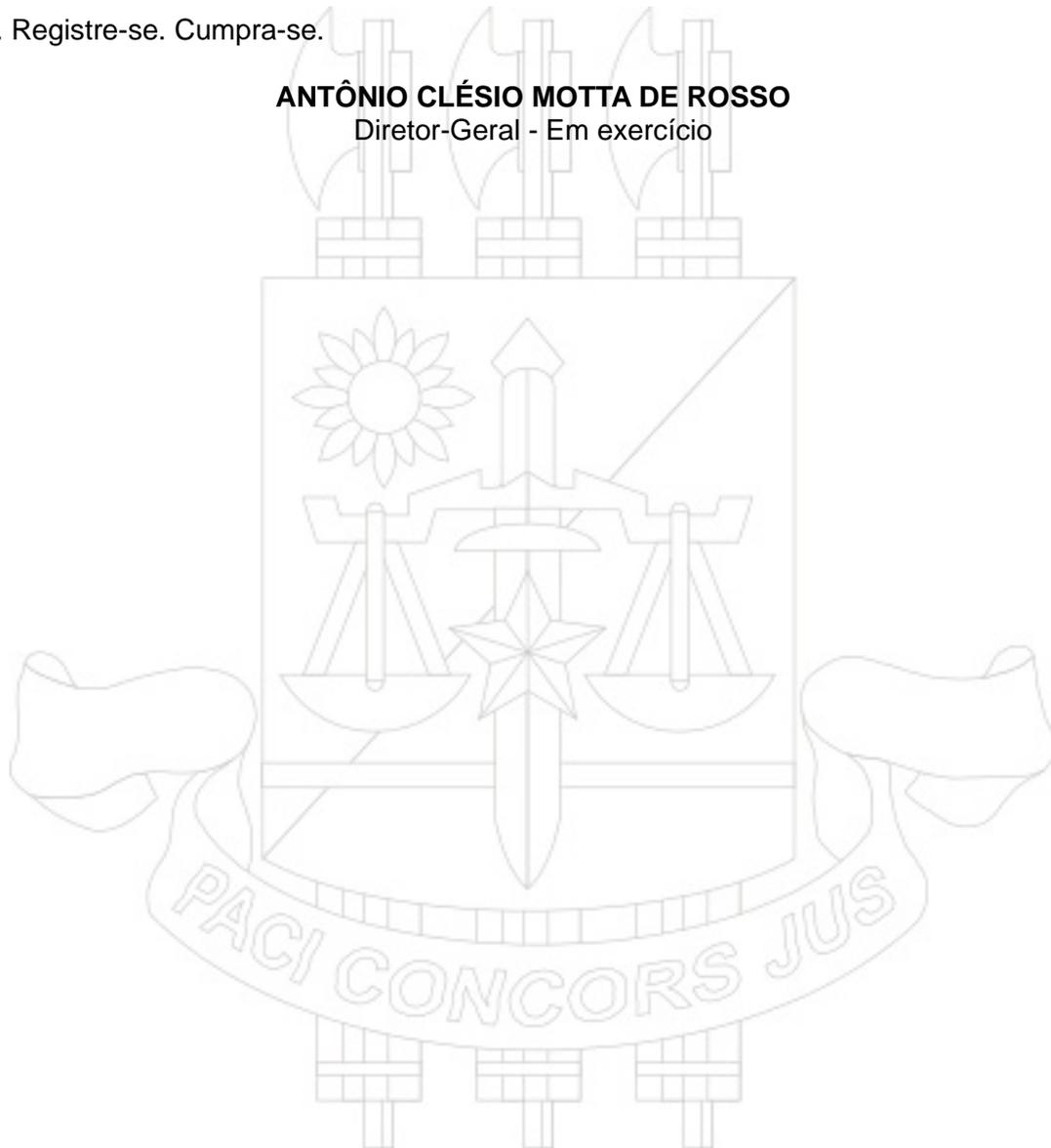
RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, para se deslocar ao Município de Alto Alegre, no período de 13 a 17ABR09, sem pernoite, para conduzir Membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral - Em exercício



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 09/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ESDRAS SINDEAUX SILVA e JAYANNE SOUZA FIGUEIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 26/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa: A, nº 33, Bairro: Centro, Boa Vista-RR, filho de JOEL SANTOS SILVA e RUTH ALBUQUERQUE SINDEAUX SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Quintinio Level, nº 90, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de JAIME ALVES FIGUEIRA e IVANDA ALVES SOUZA

2) FRANCISCO CLAUDIO XIMENES LIMA e MARCIA MARIA DA SILVA SAMPAIO

ELE: nascido em Crateús-CE, em 30/05/1974, de profissão agente de polícia federal, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Nicolau Hostman, nº 427, Casa 05, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO BANDEIRA LIMA e MARIA VALDIVIA XIMENES LIMA. ELA: nascida em Monsenhor Tabosa-CE, em 07/11/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Nicolau Hostman, nº 427, Casa 05, Bairro: Mecejana, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO ARY RODRIGUES SAMPAIO e FRANCISCA DA SILVA SAMPAIO.

3) PAULINO JOSE DA SILVA e CLAUDIA DA CONCEIÇÃO GONZAGA BITTENCOURT

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 10/04/1957, de profissão operador de piscinas, estado civil viúvo, domiciliado e residente na Rua: Riso do Prado, nº 674, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PAULINO DA SILVA e ANGELICA DAMIANA DE SANT ANNA SILVA. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RR, em 25/03/1970, de profissão agente de polícia federal, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Riso do Prado, nº 674, Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de ARGEMIRO JORGE BITTENCOURT e NATERCIA GONZAGA BITTENCOURT.

4) DANIEL VERAS BEZERRA e CYDIA STEYFANE MELO BARBOSA

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 30/09/1978, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Pernambuco, nº 614, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO ANTONIO BARBOSA BEZERRA e VERA LUCIA VERAS BEZERRA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 14/08/1980, de profissão contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Pernambuco, nº 614, Bairro: Dos Estados, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO CLAUDIO OLIVEIRA BARBOSA e MARIA ANGELITA DE MELO BARBOSA.

5) JURANDI NASCIMENTO SOUSA e LÍBIA GISELE CORRÊA PARANGABA

ELE: nascido em João Lisboa-MA, em 04/03/1971, de profissão eletricista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av: Mario Homen de Melo, nº8054, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filho de JOAQUIM MARIA DE SOUSA e MARIA DA CRUZ NASCIMENTO. ELA: nascida em Niterói-RJ, em 21/10/1978, de profissão professora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av: Mario Homen de Melo, nº8054, Bairro: Alvorada, Boa Vista-RR, filha de MARCO AURELIO DIAS COELHO PARANGABA e ANTONIO CORRÊA PARANGABA.

6) ELTON DE CASTRO LIMA e MARIA EUFRAZIA REINALDO ALVES

ELE: nascido em Manaus-RR, em 04/11/1973, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedro Praça, nº 501, Bairro: Buri tis, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO PEREIRA LIMA e MARIA GRACIETE DE CASTRO LIMA. ELA: nascida em Manaus-RR, em 19/09/1971, de profissão

estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Albio Freire Lima, nº 488, Bairro: Cambará, Boa Vista-RR, filha de JOSIMO ACACIO ALVES e CLARICE REINALDO ALVES.

7) AILTON MONTEIRO CABRAL e RAQUEL GOIANO VANZELER

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 10/07/1973, de profissão técnico em segurança do trabalho, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 2975, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de AILTON DE MELO CABRAL e LIDIA MONTEIRO CABRAL. ELA: nascida em Manaus-AM, em 15/03/1974, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Levindo Inácio de Oliveira, nº 2975, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOAO DA CONCEICAO LEITE VANZELER e MARLENE GOIANO DE MATOS.

8) YSMAEL ANTONIO RODRIGUEZ e JOANA D'ARC GUIMARÃES DA CRUZ

ELE: nascido em -ET, em 11/11/1980, de profissão mecânico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tenente Cicero, nº 108, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de e NAISA RODRÍGUEZ . ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 25/06/1967, de profissão esteticista, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Tenente Cicero, nº 108, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ e LIZETE GUIMARÃES DA CRUZ.

9) WILSON CORDEIRO DA SILVA e CRISTIANE NASCIMENTO DE CASTRO

ELE: nascido em Monção-MA, em 05/11/1976, de profissão alimentador de linha de produção, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Manuel Pereira de Castro, nº 116, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filho de VICENTE ALVES DA SILVA e FABIANA CORDEIRO DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 30/04/1981, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manuel Pereira de Castro, nº 116, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de WALTER LOPES DE CASTRO e IRIS NASCIMENTO DE CASTRO.

10) JOÃO RODRIGUES BRITO e ADJANE TAVARES DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 05/01/1971, de profissão pintor cerográfico, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: JT-11, nº 15, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filho de e MARIA ROSA RODRIGUES BRITO. ELA: nascida em Belem-PA, em 28/09/1973, de profissão recepcionista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: JT-11, nº 15, Bairro Jardim Tropical, Boa Vista-RR, filha de ADJALMA ANTONIO DOS SANTOS e ELAYNE TAVARES HAZAN DOS SANTOS.

11) ORLANILSON DA SILVA IRINEU e ROSIANE GUEDES DA SILVA

ELE: nascido em Zé Doca-MA, em 31/01/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 280, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de ORLANDO LIMA IRINEU e FRANCISCA DANIEL DA SILVA IRINEU. ELA: nascida em Ariquemes-RO, em 26/06/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: General Sampaio, nº 437, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de ROMUALDO MARQUES DA SILVA e MARIA APARECIDA GUEDES.

12) FLAVIO ALMEIDA DE ALENCAR e PÂMELA SOUZA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 02/05/1987, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Santos Dumont, nº 2246, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de LUIZ CARLOS DE ALENCAR e MARIA DA GLORIA ALMEIDA DE ALENCAR. ELA: nascida em Santarém-PA, em 15/09/1988, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1213, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DA SILVA DE SOUZA e DORALICE LOPES DE SOUSA.

13) RAPHAEL ALMEIDA DIONIZIO e ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 12/02/1989, de profissão promotor de triagem, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Perpétua, nº 311, Bairro: Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filho de ARTUR JOAQUIM DIAS DIONIZIO e IVONE ARAUJO DE ALMEIDA DIONIZIO. ELA: nascida em Parintins-AM, em 25/05/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Perpétua, nº 311, Bairro: Bairro: Pricumã, Boa Vista-RR, filha de e CLEONICE PEREIRA DE SOUZA.

14) RINGLÊS BRITO DE SOUSA e MARCELLA BATISTA DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 09/04/1983, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 1758, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de JOÃO MARIANO DE SOUSA SOBRINHO e MARIA NEUMA BRITO DE SOUSA. ELA: nascida em Itacoatiara-AM, em 15/10/1986, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Laura Pinheiro Maia, nº 1758, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de e MARIA LUIZA BATISTA DOS SANTOS.

15) ALEXANDRE SEVERINO DE SOUZA e LINDICE CRISTINA PRATA DE OLIVEIRA

ELE: nascido em Japoatão dos Guarara-PE, em 27/07/1974, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lorival Silva, nº 373, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOSE SEVERINO DE SOUZA e HILDA SALVINA DA SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/07/1985, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Lorival Silva, nº 373, Bairro: Caimbé, Boa Vista-RR, filha de WALDEVINO LOPES DE OLIVEIRA e HUDA NUNES PRATA.

16) MARLISSON GOMES DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA e JESSICA JANETE RODRIGUES

ELE: nascido em Santarém-PA, em 23/09/1987, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Rio Verde, nº 381, Bairro: Bela Vista, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO e MARIA DAS DORES GOMES DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/10/1990, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estrela do Norte, nº 574, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de FLORENÇA ROSINETE RODRIGUES.

17) MAURICIO SALAZAR ROCHA e KELLYANE DUTRA MIRANDA

ELE: nascido em Teresina-PI, em 28/01/1981, de profissão eletricitista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Edson Castro, nº 500, Bairro: Liberdade, Boa Vista-RR, filho de SEBASTIÃO SALAZAR JANSEM e EDITE ROCHA JANSEM. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 15/12/1980, de profissão auxiliar de consultório dentário, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: João Padeiro, nº 227, Bairro: Buritis, Boa Vista-RR, filha de JOÃO MARCOS MIRANDA e MARIA DO LIVRAMENTO DUTRA MIRANDA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 13/04/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **IZAQUE DOMINGOS MOTA** e **MARIA MOREIRA DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de maio de 1985, de profissão vendedor, residente Rua Henrique de Oliveira Gomes, 81, Cambará, filho de **INOCENCIO DOMINGOS MOTA** e de **MARIA DE FATIMA SOUSA**.

ELA é natural de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, nascida a 18 de julho de 1963, de profissão professora, residente Rua Henrique de Oliveira Gomes, 81, Cambará, filha de **JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS** e de **CANTIDIA LOURÊNÇO DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 20 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RICARDO PINTO DA SILVA** e **D'ANGELA ANALDINA DA SILVA KOTINSCKI**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 6 de setembro de 1983, de profissão contador, residente Rua São Leopoldo, 504, Cinturão Verde, filho de **COSME FELIX DA SILVA** e de **ANA LUCIA PINTO DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de julho de 1976, de profissão Fisioterapeuta, residente Rua Parimé, 1004, São Vicente, filha de **LEONIDO KOTINSCKI** e de **MARIA RITA DA SILVA KOTINSCKI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMIR HISPAGNOL** e **ALDENIR FIÁZ DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Matinhos, Estado do Paraná, nascido a 29 de dezembro de 1975, de profissão vendedor, residente Rua: Japão 716 Bairro: Cauamé, filho de **EUCLIDES DE MENEZES HISPAGNOL** e de **MARIA VICENTINA DE OLIVEIRA HISPAGNOL**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 4 de outubro de 1975, de profissão Professora, residente Rua: Japão 716 Bairro: Cauamé, filha de **ANTONIO LUIZ DE ARAÚJO** e de **JÚLIA FIÁZ DE ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 6 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **PAULO MENEZES DE ANDRADE** e **ROSINEIDE MACÊDO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 8 de agosto de 1978, de profissão pescador, residente Rua: S-07 nº496 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **LEONIDAS COSTA DE ANDRADE** e de **DALVA MENEZES DE ANDRADE**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de dezembro de 1976, de profissão funcionária pública, residente Rua: S-13 nº1672 Bairro: Pintolandia, filha de **DAMIÃO MACÊDO CABRAL** e de **MARIA HILDA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 3 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSE WILSON ALVES DOS SANTOS** e **MARIA CHEILA DE CASTRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Nazaré, Estado do Tocantins, nascido a 28 de agosto de 1975, de profissão pedreiro, residente Rua Maria Santa da Silva, 261, Silvio Leite, filho de **ADÃO ALVES DOS SANTOS** e de **ANTONIA ACACIO DA SILVA**.

ELA é natural de Crateus, Estado do Ceará, nascida a 5 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua Maria Santa da Silva, 261, Silvio Leite, filha de **ANTONIO BEZERRA DE CASTRO** e de **MARIA DE SOUZA CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY TEIXEIRA DA COSTA** e **MARIA GELCIANE DE JESUS SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, nascido a 16 de fevereiro de 1988, de profissão motorista, residente Rua Raimunda de Oliveira Matos, n^o 283, Bairro Cambará, filho de **LOURENÇO RODRIGUES DA COSTA** e de **MARIA FRANCELINA TEIXEIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 4 de julho de 1980, de profissão autônoma, residente Rua Raimunda de Oliveira Matos, n^o 283, Bairro Cambará, filha de **DOMINGOS SOUSA** e de **MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DIBS AQUINO QUEZADO** e **CARLA BRIENNE RODRIGUES JORDÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 30 de junho de 1986, de profissão técnico em informática, residente Rua da Gravioleira, n^o 717, Bairro Caçari, filho de **SEBASTIÃO QUEZADO DO NASCIMENTO** e de **DIRCE AQUINO QUEZADO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de fevereiro de 1986, de profissão administradora, residente Rua Capitão Castro Mendes, n^o 1362, Paraviana, filha de *** e de **MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 9 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUZA JÚNIOR** e **CARLA MAMEDIO BIZARRIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Paulo Ramos, Estado do Maranhão, nascido a 2 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua do Pavão, n^o 30, Bairro Mecejana, filho de **ANTONIO DA CONCEIÇÃO SOUZA** e de **MARIA DAS DÔRES ALVES SOUZA**.

ELA é natural de São Luiz do Anauá, Estado de Roraima, nascida a 2 de dezembro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Piscicultura, n^o 16, Bairro Santa Tereza II, filha de **MANOEL MISSIAS BIZARRIAS** e de **MARILENE MAMEDIO DE FARIAS BIZARRIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL BARROSO DA COSTA** e **ELIA FÁTIMA MORAES LIMA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 27 de setembro de 1959, de profissão radialista, residente Rua: Antônio Pinheiro Galvão 358 Bairro: Buritis, filho de **MANOEL BARROSO DA COSTA** e de **FRANCISCA TEIXEIRA DA COSTA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de maio de 1963, de profissão do lar, residente Rua: Antônio Pinheiro Galvão 358 Bairro: Buritis, filha de **EUCLIDES FERREIRA LIMA** e de **MARIA MORAES LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ SAMPAIO SANTOS** e **ELENILDE MELO ALVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 9 de setembro de 1979, de profissão vigilante, residente Rua: José Cassimiro da Silva 1835 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO GOMES SANTOS** e de **LAIDE SAMPAIO SANTOS**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 3 de setembro de 1981, de profissão estudante, residente Rua: José Cassimiro da Silva 1835 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **JOSÉ RIBAMAR BARROS ALVES** e de **MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIGUEL ÂNGELO GUILHERME DOS SANTOS** e **FRANCISLEIDE ALMEIDA GOMES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 8 de outubro de 1981, de profissão motorista, residente Rua: Leoncio Barbosa 222 Bairro: Caimbé, filho de **MIGUEL GUILHERME DOS SANTOS** e de **MARY JANE DOS SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 31 de março de 1982, de profissão vendedora, residente Rua: Dalicio Andrade de Farias 319 Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES** e de **OZINEIDE ALMEIDA GOMES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOÃO PINHEIRO DE SOUZA** e **NARA ROSELE DE SOUSA SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 27 de dezembro de 1980, de profissão eletricitista de rede, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 129 Bairro: Nova Canaã, filho de **AGUSTINHO GALVÃO DE SOUZA** e de **MARIA PINHEIRO DE SOUZA**.

ELA é natural de Zé Doca, Estado do Maranhão, nascida a 5 de outubro de 1982, de profissão aux. de administrativo, residente Rua: S-19 n°1461 Bairro: Santa Luzia, filha de **JOSÉ DE RIBAMAR SANTOS** e de **MARINILDE DE SOUSA SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **GENIVAL COSTA DE OLIVEIRA** e **MARCIA JEANE RODRIGUES SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de julho de 1975, de profissão laboratorista geotecnico, residente Rua: Juazeiro 415 Bairro: Centenário, filho de **JOSÉ AMERICO MAIA DE OLIVEIRA e de MARIA RODRIGUES DA COSTA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de março de 1973, de profissão do lar, residente Rua: Juazeiro 415 Bairro: Centenário, filha de **CARLOS CATUNDA DA SILVA e de ELIZAMAR RODRIGUES BARBOSA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRICIO DE SOUZA LIMA** e **MINDRA ESTEFANI MACENA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 14 de junho de 1983, de profissão aux. de produção, residente Av. Benjamin Constant n°709 Bairro: Centro, filho de **EVANDIR BAEZ LIMA e de ELCI BANDEIRA DE SOUZA.**

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 18 de dezembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Cerejo Cruz n°645 Bairro: Centro, filha de **MILTON CESAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA e de MARIA SANDRA ÂNGELO MACENA.**

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 7 de abril de 2009